

RECURSOS**RECURSO – Gabarito Preliminar/Questões da Prova Objetiva**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758748	ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758748	ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Compreensão, análise e interpretação de textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Compreensão, análise e interpretação de textos. Primeiramente, reforça-se o que apresenta o enunciado de comando da questão: "A leitura e a interpretação de um texto não acontecem apenas considerando o que está materializado linguisticamente na superfície textual. Interpretar um texto demanda do leitor conhecimentos prévios, habilidade de fazer inferências, entre outras habilidades". Isso posto, o item I, objeto do questionamento, está correto. Assertiva I: De acordo com a autora, as mulheres enfrentam barreiras estruturais para ocuparem e permanecerem em espaços de liderança. Essa desigualdade se aprofunda ao considerar aspectos como raça, origem social e política. Nos espaços institucionais de poder, as mulheres são minoria, mesmo representando mais da metade da população brasileira. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: No 5º parágrafo, a autora afirma que "Nos últimos anos, diferentes pesquisas têm demonstrado que mulheres seguem enfrentando barreiras estruturais para ocupar e permanecer em espaços de liderança". Essa desigualdade irá se aprofundar, de acordo com o 6º parágrafo, quando temas como raça e origem social são analisados. No 7º parágrafo, ela trará a questão política, mostrando como o contexto político amplia, aprofunda a desigualdade, uma vez que, nos espaços de poder, as mulheres seguem sendo minoria. Mobilizando conhecimentos prévios, fazendo inferências e uma leitura atenta do texto, percebe-se claramente que a política é um fator de aprofundamento da desigualdade, uma vez que, mesmo as mulheres sendo mais da metade da população brasileira, elas são minoria nos espaços de decisão, ou seja, tem-se, por exemplo, um executivo, legislativo e judiciário predominantemente masculinos, governando, legislando e julgando todas as questões que envolvem os corpos femininos. Suas vozes não são ouvidas, as desigualdades são aprofundadas. O texto é claro e não há nenhuma incoerência no item, estando ancorado no texto. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758748	ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: A questão aborda aspectos históricos, sociais e econômicos de Curitiba, conteúdo previsto no edital nos tópicos "Aspectos gerais de Curitiba", "Aspectos históricos", "Economia local" e "Características sociais e culturais". A Afirmativa I está correta, pois a formação do núcleo urbano de Curitiba vincula-se ao tropeirismo e à condição estratégica do local como ponto de ligação entre as regiões Sul e Sudeste do país. Essa informação corresponde ao registro institucional do Município de Curitiba, que relaciona a origem da cidade à atuação de tropeiros e à posição estratégica do território. A Afirmativa II também está correta, pois a fonte institucional utilizada na elaboração da questão registra a relação do território com movimentos históricos relevantes, entre os quais o Contestado e a Revolução Farroupilha. A questão não exige análise aprofundada da história institucional brasileira nem discussão sobre competências municipais, mas conhecimento geral sobre aspectos históricos locais, expressamente previsto no conteúdo programático. A Afirmativa III está correta, pois a trajetória econômica municipal é caracterizada por ciclos relacionados ao gado, à madeira e à agricultura. A expressão "sucessão de ciclos" deve ser compreendida no contexto histórico-econômico do enunciado, como referência a fases ou atividades de destaque na formação econômica do município, e não como afirmação de encerramento absoluto ou substituição integral de uma atividade por outra. A tese de que haveria ambiguidade relevante na afirmativa III não procede. A redação não afirma que a pecuária deixou de existir, que a exploração madeireira foi encerrada ou que a agricultura substituiu integralmente as atividades anteriores. Apenas reconhece que a trajetória econômica de Curitiba compreendeu esses ciclos produtivos, formulação compatível com a fonte institucional adotada e com o conteúdo programático. Também não procede a argumentação relativa à especialização legislativa das Câmaras Municipais, à Lei de 1º de outubro de 1828 e à criação das prefeituras. Tal fundamento não se relaciona com o objeto da questão, que trata de aspectos históricos, sociais e econômicos de Curitiba, e não de evolução das competências institucionais das Câmaras Municipais. Assim, as três afirmativas encontram respaldo na fonte institucional indicada e no conteúdo programático, razão pela qual a proposição que considera corretas as afirmativas I, II e III é a única adequada. As demais proposições deixam de contemplar uma ou mais afirmativas corretas e, por isso, não prevalecem. Desse modo, a questão apresenta resposta única e objetiva, não havendo erro factual, ambiguidade relevante, extrapolação do conteúdo programático ou vício capaz de justificar alteração de gabarito ou anulação. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758748	ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recordar-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758748	ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver representação da maioria da Câmara de Vereadores, pois trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no referido artigo são de ação pública. Além disso, o próprio caput do art. 1º indica que os crimes ali descritos estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Assim, não há exigência de representação da maioria da Câmara Municipal como condição para abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, tampouco se trata de ação penal pública condicionada à representação. Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver parecer da Procuradoria do Município declarando a prática de um ilícito, figurando esse parecer jurídico como condição de procedibilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A manifestação da Procuradoria do Município não constitui condição de procedibilidade para a abertura de inquérito policial ou para a instauração de ação penal pelo Ministério Público. O Decreto-Lei nº 201/67 não prevê parecer jurídico municipal como requisito para a persecução penal dos crimes praticados por Prefeito Municipal. A atuação ministerial decorre do regime de ação pública previsto na norma, não estando condicionada à manifestação prévia da Procuradoria do Município. Assertiva/Alternativa: Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República ou Procurador de Justiça. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva está de acordo com o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, segundo o qual, se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Quanto à alegação recursal relativa à expressão "Procurador de Justiça", a banca esclarece que a nomenclatura foi reavaliada. De fato, Procurador de Justiça não se confunde com Procurador-Geral de Justiça: o Procurador de Justiça é membro do Ministério Público estadual, com atuação ordinária em segundo grau, enquanto o Procurador-Geral de Justiça exerce a chefia institucional do Ministério Público estadual. Contudo, a assertiva não utilizou a expressão "Procurador-Geral de Justiça" nem pretendeu equiparar esses cargos. O ponto central da alternativa é a hipótese prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67: diante da ausência de atendimento das providências pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, admite-se o requerimento à autoridade ministerial superior expressamente indicada na norma, isto é, ao Procurador-Geral da República. Essa autoridade consta da redação da assertiva e corresponde ao dispositivo legal cobrado. A menção adicional a "Procurador de Justiça", embora possa ser objeto de discussão terminológica, não altera o núcleo jurídico da proposição nem conduz à existência de outra alternativa correta. A assertiva preserva a informação essencial exigida pela questão: a possibilidade de requerimento das providências ao Procurador-Geral da República, na hipótese de não atendimento pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual. Assim, a redação não compromete a objetividade do item nem afasta a identificação da alternativa correta, especialmente diante da incorreção material das demais assertivas. Assertiva/Alternativa: Os crimes descritos no Decreto-Lei são punidos através de ação penal pública como regra, admitindo a proposição da ação penal privada em razão do interesse público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no artigo são de ação pública. A ação penal privada não é admitida "em razão do interesse público". A ação privada subsidiária da pública, quando cabível, decorre da inércia do Ministério Público no prazo legal, e não de uma autorização genérica fundada no interesse público. Portanto, a assertiva não se harmoniza com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Assertiva/Alternativa: Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, não podendo intervir como assistente da acusação ou terceiro interessado. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê expressamente que os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. A assertiva incorre em erro ao afirmar que esses órgãos não poderiam intervir como assistentes da acusação. Assim, o gabarito merece ser mantido, pois a assertiva indicada como correta conserva o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, enquanto as demais alternativas apresentam vícios materiais incompatíveis com o regime legal aplicável aos crimes praticados por Prefeito Municipal. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758991	AMARILHO KRUGER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: FURB



RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758991	AMARILHO KRUGER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758991	AMARILHO KRUGER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758991	AMARILHO KRUGER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: A questão aborda relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público, conteúdo previsto no programa específico. O enunciado apresenta situação administrativa contextualizada no âmbito da Câmara Municipal, envolvendo divergências entre procuradoria jurídica, controle interno, secretaria legislativa e setor administrativo, com necessidade de preservar autonomia técnica e rastreabilidade. A afirmativa I está correta. A gestão adequada de conflitos no ambiente de trabalho exige distinguir divergência técnica de conflito pessoal. Em órgãos públicos, setores distintos podem divergir legitimamente sobre prazos, responsabilidades, fluxos e entendimentos técnicos. A condução adequada dessas divergências pressupõe escuta, urbanidade, critérios institucionais e respeito às competências de cada área. A afirmativa II está incorreta. Comunicação assertiva não recomenda reduzir registros formais em temas sensíveis para preservar vínculos. No serviço público, registros formais são instrumentos de memória administrativa, transparência, rastreabilidade, segurança jurídica e possibilidade de controle. A preservação de vínculos funcionais deve ocorrer por meio de linguagem clara, respeitosa e objetiva, e não pela informalização indevida de decisões, orientações ou encaminhamentos. A afirmativa III também está incorreta. A confiança entre setores contribui para a cooperação institucional, mas não autoriza dispensar validações previstas em fluxo formal. A entrega tempestiva não substitui controle, observância procedimental, segregação de responsabilidades, impessoalidade e rastreabilidade dos atos administrativos. A tese recursal de que a questão seria subjetiva não procede. As afirmativas II e III não dependem de corrente teórica específica para serem julgadas. Ambas apresentam conclusões incompatíveis com a ética profissional no serviço público e com a necessidade de formalização e controle em temas sensíveis. A questão não cobra preferência doutrinária, mas aplicação objetiva de noções de relações humanas no trabalho em ambiente público. Do mesmo modo, a ausência de indicação de autor ou obra no enunciado não compromete a validade da questão. O conteúdo programático contempla expressamente relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público, e a situação apresentada permite julgamento objetivo das afirmativas. Assim, somente a afirmativa I está correta. As demais proposições não prevalecem porque consideram corretas assertivas que autorizariam redução de registros formais ou dispensa de validações institucionais, condutas incompatíveis com o contexto administrativo descrito. Desse modo, a questão apresenta resposta única e objetiva, sem ambiguidade relevante, extrapolação do conteúdo programático ou vício capaz de justificar anulação. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759295	ANDRÉ FABIANO KLUG	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]". Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759295	ANDRÉ FABIANO KLUG	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é sistema patrimonial e mensuração de elementos patrimoniais na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Sistemas da contabilidade pública: orçamentário, financeiro, patrimonial, de compensação e de custos. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. Assertiva I: O registro das transações no sistema patrimonial da administração pública segue o regime misto, reconhecendo as variações patrimoniais aumentativas (VPA) no momento da arrecadação e as diminutivas (VPD) no momento do empenho. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A assertiva descreve a regra do art. 35 da Lei nº 4.320/1964, que rege exclusivamente o enfoque orçamentário. O sistema patrimonial da contabilidade pública, regido pelas NBCASP e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), adota o regime de competência integral. Assim, tanto as VPA quanto as VPD são reconhecidas no momento da ocorrência do seu respectivo fato gerador, independentemente da execução orçamentária. Assertiva II: O sistema patrimonial evidencia a perda da capacidade de geração de serviços ou dos benefícios econômicos dos ativos por meio do reconhecimento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão como variações patrimoniais diminutivas (VPD) nos períodos em que ocorrem. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a NBC TSP Estrutura Conceitual, o sistema patrimonial deve refletir com fidedignidade o valor real dos ativos da entidade. Para isso, exige-se o registro das mensurações que reflipam o desgaste físico, o consumo, a obsolescência normal ou o esgotamento dos bens, reconhecendo a depreciação, amortização ou exaustão como Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) nos períodos de competência em que ocorrem. Assertiva III: No sistema patrimonial governamental, os estoques mantidos para distribuição gratuita devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O item 17 da NBC TSP 04 (R1), ao tratar da mensuração dos estoques (item dos Ativos), bem como as diretrizes do MCASP, estabelece expressamente o tratamento para os itens mantidos para distribuição gratuita, cuja mensuração deve ser realizada pelo menor valor entre o custo e o custo corrente de reposição (current replacement cost), e não pelo valor realizável líquido, critério este restrito aos estoques mantidos para venda comercial. Sendo a assertiva contrária à norma contábil aplicável ao caso específico, seu julgamento é objetivamente incorreto. Dessa forma, conclui-se que apenas o item II está correto, inexistindo imprecisão, dubiedade ou vício que justifique a anulação da questão. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758814	ANDREIA PEREIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758814	ANDREIA PEREIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é ortografia, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Ortografia. Primeiramente, esclarece-se que não qualquer controvérsia da questão com as normas ortográficas da língua portuguesa. Isso posto, explica-se cada item: Assertiva I: Desta vez, estará presente o caboverdiano Germano Almeida, vencedor do Prêmio Camões. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: emprega-se hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º termo, por extenso ou reduzido, está representado por forma substantiva, adjetiva, numeral ou verbal. É o caso de cabo-verdiano, luso-brasileiro, afro-asiático. Assertiva II: Desde a década de 1980, a produção de escritores que assumem seu pertencimento enquanto sujeitos vinculados a uma etnicidade afro-descendente cresce em volume e começa a ocupar espaço na cena cultural. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: As formas empregadas adjetivamente do tipo afro- são grafadas sem hífen em empregos em que há apenas uma etnia. Assertiva III: O Convento das Mercês volta a ser palco de mais uma edição do Conversações de além mar, projeto internacional que tem como propósito divulgar a literatura produzida em língua portuguesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Emprega-se o hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º elemento está representado por formas como além, aquém, recém, bem, sem. Assertiva IV: Um pouco antes, na Festa Literária Internacional de Paraty - Flip, o tema da re-escrita ganhou destaque em mesas oficiais e também na programação paralela da Feira Literária. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas formações com o prefixo re-, ele se une ao segundo elemento, mesmo quando este se inicia por e. Desse modo, a alternativa correta é a que contém a palavra recém-lançados: Assertiva V: A edição de outubro da Quatro Cinco Um aborda também resenhas de diversos livros recém-lançados. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: emprega-se o hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º elemento está representado por formas como além, aquém, recém, bem, sem. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758814	ANDREIA PEREIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: principais conceitos, limites, vedações, pontos de controle e índices aplicáveis à esfera municipal. Assertiva I: Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a doze meses. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios". A assertiva está incorreta ao restringir o prazo a período superior a doze meses, em desacordo com o critério legal expresso de dois exercícios. Assertiva II: É vedado ao prefeito municipal, no último ano do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000: "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Tratando-se de norma restritiva e de direito estrito, a vedação incide expressamente nos últimos dois quadrimestres (maio a dezembro do último ano de mandato), não alcançando o primeiro quadrimestre. Afirmar a vedação de forma genérica para o "último ano" amplia indevidamente o marco temporal fixado pelo legislador, tornando a proposição incorreta. Assertiva III: A concessão ou ampliação de benefício tributário da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva reproduz com exatidão os requisitos gerais dispostos no caput do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000: "A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias (...)" A ausência de menção expressa às condições alternativas dos incisos I e II do referido artigo não invalida a proposição, uma vez que a redação não utilizou termos restritivos ou excludentes. Dessa forma, resta plenamente caracterizada a correção exclusiva da assertiva III, inexistindo vícios, dubiedade ou imprecisão técnica para a anulação ou alteração de gabarito. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758814	ANDREIA PEREIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é o Sistema Tributário Nacional e sua previsão constitucional, além das disposições infraconstitucionais previstas em Lei Complementar Nacional (precipuamente, o CTN), estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Sistema Tributário Nacional: previsão constitucional, competência tributária e princípios constitucionais tributários. Tributos de competência dos Municípios. Assertiva I: É vedada a instituição de tributos sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Prevê a CF: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; A lei complementar que regulamenta esta disposição constitucional (Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/1966), dispõe: Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] IV - cobrar impostos e a contribuição de que trata o inciso V do art. 195 da Constituição Federal sobre: [...] c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; [...] Portanto, sendo os impostos e contribuições espécies de tributos, não há vedação somente à cobrança de impostos, mas também de contribuições. A afirmativa não diz que são vedadas a instituição de todos os tributos, mas apenas de tributos, o que inclui os impostos e contribuições previstas no CTN e torna a alternativa correta. Assertiva II: As taxas poderão ter base de cálculo própria de impostos, desde que exigidas por ente federativos diferentes, o que descaracteriza uma possível bitributação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 145. [...] § 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Assertiva III: Diante do princípio da igualdade, nem mesmo a lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. Assertiva IV: A União não pode, em nenhuma hipótese, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado ou a Município, em detrimento de outro. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 151. É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País; [...] Assertiva V: Os Estados e Municípios podem estabelecer, justificadamente, diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759196	BEATRIZ PELOZATO	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759196	BEATRIZ PELOZATO	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758746	CAMILA VENTURI DE SANTANA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758746	CAMILA VENTURI DE SANTANA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Compreensão, análise e interpretação de textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Compreensão, análise e interpretação de textos. Primeiramente, reforça-se o que apresenta o enunciado de comando da questão: "A leitura e a interpretação de um texto não acontecem apenas considerando o que está materializado linguisticamente na superfície textual. Interpretar um texto demanda do leitor conhecimentos prévios, habilidade de fazer inferências, entre outras habilidades". Isso posto, o item I, objeto do questionamento, está correto. Assertiva I: De acordo com a autora, as mulheres enfrentam barreiras estruturais para ocuparem e permanecerem em espaços de liderança. Essa desigualdade se aprofunda ao considerar aspectos como raça, origem social e política. Nos espaços institucionais de poder, as mulheres são minoria, mesmo representando mais da metade da população brasileira. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: No 5º parágrafo, a autora afirma que "Nos últimos anos, diferentes pesquisas têm demonstrado que mulheres seguem enfrentando barreiras estruturais para ocupar e permanecer em espaços de liderança". Essa desigualdade irá se aprofundar, de acordo com o 6º parágrafo, quando temas como raça e origem social são analisados. No 7º parágrafo, ela trará a questão política, mostrando como o contexto político amplia, aprofunda a desigualdade, uma vez que, nos espaços de poder, as mulheres seguem sendo minoria. Mobilizando conhecimentos prévios, fazendo inferências e uma leitura atenta do texto, percebe-se claramente que a política é um fator de aprofundamento da desigualdade, uma vez que, mesmo as mulheres sendo mais da metade da população brasileira, elas são minoria nos espaços de decisão, ou seja, tem-se, por exemplo, um executivo, legislativo e judiciário predominantemente masculinos, governando, legislando e julgando todas as questões que envolvem os corpos femininos. Suas vozes não são ouvidas, as desigualdades são aprofundadas. O texto é claro e não há nenhuma incoerência no item, estando ancorado no texto. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758744	CRISTIANA BERWALD BLANCK	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é a disciplina da CLT da audiência, da revelia e da distribuição do ônus da prova na ação trabalhista, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Ação Trabalhista. Audiência. Prova. Em análise ao recurso interposto, verifica-se que o candidato incide em equívoco de interpretação do comando da própria questão. O recorrente alega que a afirmativa IV é manifestamente falsa e, utilizando a exata fundamentação legal prevista no art. 844, parágrafos 2º e 3º da CLT, conclui que o gabarito deve ser alterado ou a questão anulada. Ocorre que o enunciado solicita a indicação da alternativa correta. O gabarito preliminar indica como corretas as Assertivas "I e III, apenas", o que demonstra que a banca já considerou a afirmativa IV como falsa, baseando-se exatamente nos mesmos motivos legais trazidos pelo recorrente. Assim, a argumentação do candidato não ataca o gabarito, mas sim o confirma. Não há vício na questão. Para fins de consolidação, segue a análise de todas as assertivas: Assertiva I: O ônus da prova incumbe ao reclamante quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao reclamado quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante, podendo o juízo atribuir o ônus de modo diverso diante de peculiaridades da causa, mediante decisão fundamentada e permitindo à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Sintetiza o art. 818, caput, incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, da CLT (redação da Lei nº 13.467/2017), consagrando a distribuição estática do ônus da prova (fato constitutivo ao reclamante; fato impeditivo, modificativo ou extintivo ao reclamado) e a possibilidade de distribuição dinâmica, mediante decisão fundamentada proferida antes da abertura da instrução. Assertiva II: O não comparecimento do reclamado à audiência importa apenas revelia, sem que daí decorra confissão quanto à matéria de fato. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Contraria o art. 844, caput, da CLT, segundo o qual o não comparecimento do reclamado importa revelia além de confissão quanto à matéria de fato. Os dois efeitos decorrem conjuntamente da ausência, salvo as exceções do parágrafo 4º. Assertiva III: Ainda que ausente o reclamado, estando presente seu advogado na audiência serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Reproduz o art. 844, parágrafo 5º, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/2017), estabelecendo que a presença do advogado, ainda que ausente o reclamado, afasta os efeitos da revelia quanto à aceitação da contestação e dos documentos apresentados. Assertiva IV: Na hipótese de ausência do reclamante à audiência, este será condenado ao pagamento das custas processuais apenas se não for beneficiário da justiça gratuita, não sendo o pagamento de tais custas condição para a propositura de nova demanda. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Contraria os parágrafos 2º e 3º do art. 844 da CLT. As custas são devidas ainda que o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita (salvo motivo legalmente justificável comprovado em 15 dias), e o respectivo pagamento é condição para a propositura de nova demanda, não sendo dispensável como sustenta a assertiva. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758744	CRISTIANA BERWALD BLANCK	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758823	DAIANE SAVI DIAS	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos. De início, esclarece-se que os itens não apresentam quaisquer problemas de pontuação, incluindo o primeiro item ("Tanto tenho estudado e não sei nada."), pois a gramática normativa não prevê obrigatoriedade de uso de vírgula antes da conjunção coordenativa "e", quando ela tiver sentido adversativo (Azeredo, p. 560). A respeito do quarto item ("Continuou a conversa interrompida com aquela pessoa que tinha olhos vivos e atentos, mas uma terrível falta de ouvido, afinal, não se pode ter tudo.") objeto de questionamento, declara-se que ele está correto. O sentido estabelecido pela conjunção "mas" não é de oposição ou contraposição, nem de retificação, nem compensação. Ela estabelece um sentido de "restrição": a pessoa tinha olhos vivos e atentos, ou seja, demonstrava interesse na conversa (ao menos supostamente aqueles olhos indicavam isso), porém, havia uma restrição: essa pessoa tinha uma terrível falta de ouvido, era, na verdade, incapaz de ouvir, de escutar, de assimilar o que era dito. A capacidade de ouvir da pessoa estava restrita (não oposta, não compensada) apenas aos olhos vivos e atentos porque lhe faltava a capacidade real de ouvir, sofria do famoso "entrou num ouvido e saiu no outro". Seria compensação se a construção fosse, por exemplo, assim: A pessoa não ouvia, era surda, mas tinha olhos vivos e atentos. Cunha e Cintra, Nova gramática do português contemporâneo, p. 598. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758926	DANIEL DE SOUZA JUNIOR	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758926	DANIEL DE SOUZA JUNIOR	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Quería ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]". Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758926	DANIEL DE SOUZA JUNIOR	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Concordância Nominal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Concordância Nominal. Assertiva I: No que se refere à flexão de gênero, os numerais são invariáveis, exceto um/uma, dois/duas e ambos/ambas. Nesse caso, é correta a seguinte construção, considerando a concordância nominal: Ambas as mãos agarraram o livro como se este fosse o único bem que ela possuía. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta. De acordo com Bechara, p. 229, os numerais são invariáveis, com exceção de um/uma, dois/duas e ambos/ambas. O fato de a sentença não trazer outras exceções não a invalida porque o objeto de análise é o numeral "ambos/ambas", e o exemplo está correto quanto à concordância nominal. Assertiva II. Se o sujeito da oração tiver por núcleo o substantivo milhões, acompanhado de adjunto preposicionado no plural, cujo núcleo é um feminino, o particípio ou o adjetivo pode concordar no masculino com seu núcleo, ou no feminino, com o substantivo preposicionado do adjunto. Nesse caso, são corretas as duas concordâncias: Ministro da Educação prevê mais de 4,5 milhões de pessoas inscritos/inscritas no Enem em 2026. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta e de acordo com a norma gramatical, e a explicação dada está clara, sem margem para dúvidas, tendo como base Bechara, p. 230. Assertiva III. Os adjuntos que acompanham milhar concordam com seus núcleos, sendo corretas as seguintes construções quanto à concordância nominal: Alguns milhares de alunos de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026 e Algumas milhares de alunas do Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: A sentença está errada, uma vez que os adjuntos que acompanham milhar, palavra masculina, devem ficar no masculino, independente de esses adjuntos terem como núcleo uma palavra feminina, logo, a única concordância correta é Alguns milhares de alunos/alunas de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. A explicação está ancorada em Bechara, p. 230 e 581, o qual alerta para o erro comum: algumas milhares de alunas, algumas milhares de pessoas. Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 2024. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759304	DANIEL TELES DA LUZ WANDSCHEER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: A questão aborda disposições da Lei Complementar n.º 74/2011 acerca do quadro de vencimentos, plano de carreira e composição remuneratória dos servidores do Poder Legislativo de Curitiba, matéria expressamente prevista no conteúdo programático do edital. A proposição relativa à progressão funcional vertical está correta. O art. 2º da LC n.º 74/2011 define a progressão vertical como mudança de nível pela conclusão de curso de pós-graduação na área de atuação do cargo. Em sua redação atualizada, o § 2º prevê acréscimo de 10% para pós-graduação lato sensu, 13% para mestrado e 18% para doutorado. (OBS: § 2º O servidor graduado progredirá de nível, tendo o seu vencimento, proporcional a jornada de trabalho, acrescido de: I - com pós-graduação Lato Sensu - especialização, fará jus a dez por cento sobre seu vencimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 183/2017)). A proposição relativa à progressão horizontal também está correta. O art. 3º da LC n.º 74/2011 trata da progressão funcional horizontal como mudança de referência, até o limite máximo de 50% do vencimento inicial do cargo, e também prevê o anuênio à razão de 1% ao ano, até o limite máximo de 35% do vencimento. A expressão "sem confundir-se com o anuênio" não altera o conteúdo da norma nem cria vantagem remuneratória autônoma. Apenas distingue dois institutos previstos no mesmo regime remuneratório, cada qual com critério e limite próprios. A proposição referente ao servidor efetivo investido em cargo em comissão está incorreta, pois desloca a base de cálculo prevista em lei. O art. 3º-B permite ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, optar pela remuneração correspondente ao vencimento do cargo efetivo acrescido de 40% do vencimento fixado para o cargo em comissão. A proposição, contudo, afirma acréscimo de 40% sobre o próprio cargo efetivo, o que não corresponde à redação legal. A proposição relativa ao servidor efetivo investido em função gratificada está correta. O parágrafo único do art. 3º-B dispõe que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo investido em função gratificada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo acrescido da remuneração da função para a qual foi designado. A alegação de que as matérias relativas a cargo em comissão e função gratificada não estariam disciplinadas pela LC n.º 74/2011 não procede, pois a versão atualizada da norma contém expressamente o art. 3º-B e seu parágrafo único, que tratam dessas hipóteses. Também não procede a alegação de que a segunda proposição teria modificado o sentido da lei. A redação questionada não afirma regra de acumulação ilimitada nem altera bases de cálculo. Apenas explicita a distinção entre progressão horizontal e anuênio, distinção compatível com a estrutura da própria norma. Assim, a sequência V - V - F - V decorre da aplicação direta da LC n.º 74/2011 em sua redação vigente. A questão apresenta resposta única e objetiva, não havendo erro normativo, ambiguidade relevante, extrapolação do conteúdo programático ou vício capaz de justificar alteração de gabarito ou anulação. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759304	DANIEL TELES DA LUZ WANDSCHEER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758898	DIEGO PIRES DE CAMARGO	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759110	DOUGLAS FELL DROPPA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759110	DOUGLAS FELL DROPPA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: A questão aborda aspectos históricos, sociais e econômicos de Curitiba, conteúdo previsto no edital nos tópicos "Aspectos gerais de Curitiba", "Aspectos históricos", "Economia local" e "Características sociais e culturais". A Afirmativa I está correta, pois a formação do núcleo urbano de Curitiba vincula-se ao tropeirismo e à condição estratégica do local como ponto de ligação entre as regiões Sul e Sudeste do país. Essa informação corresponde ao registro institucional do Município de Curitiba, que relaciona a origem da cidade à atuação de tropeiros e à posição estratégica do território. A Afirmativa II também está correta, pois a fonte institucional utilizada na elaboração da questão registra a relação do território com movimentos históricos relevantes, entre os quais o Contestado e a Revolução Farroupilha. A questão não exige análise aprofundada da história institucional brasileira nem discussão sobre competências municipais, mas conhecimento geral sobre aspectos históricos locais, expressamente previsto no conteúdo programático. A Afirmativa III está correta, pois a trajetória econômica municipal é caracterizada por ciclos relacionados ao gado, à madeira e à agricultura. A expressão "sucessão de ciclos" deve ser compreendida no contexto histórico-econômico do enunciado, como referência a fases ou atividades de destaque na formação econômica do município, e não como afirmação de encerramento absoluto ou substituição integral de uma atividade por outra. A tese de que haveria ambiguidade relevante na afirmativa III não procede. A redação não afirma que a pecuária deixou de existir, que a exploração madeireira foi encerrada ou que a agricultura substituiu integralmente as atividades anteriores. Apenas reconhece que a trajetória econômica de Curitiba compreendeu esses ciclos produtivos, formulação compatível com a fonte institucional adotada e com o conteúdo programático. Também não procede a argumentação relativa à especialização legislativa das Câmaras Municipais, à Lei de 1º de outubro de 1828 e à criação das prefeituras. Tal fundamento não se relaciona com o objeto da questão, que trata de aspectos históricos, sociais e econômicos de Curitiba, e não de evolução das competências institucionais das Câmaras Municipais. Assim, as três afirmativas encontram respaldo na fonte institucional indicada e no conteúdo programático, razão pela qual a proposição que considera corretas as afirmativas I, II e III é a única adequada. As demais proposições deixam de contemplar uma ou mais afirmativas corretas e, por isso, não prevalecem. Desse modo, a questão apresenta resposta única e objetiva, não havendo erro factual, ambiguidade relevante, extrapolação do conteúdo programático ou vício capaz de justificar alteração de gabarito ou anulação. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759110	DOUGLAS FELL DROPPA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759110	DOUGLAS FELL DROPPA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Intervenção Federal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: O Estado federal. Constituição; Intervenção (Art. 34 a 36 da Constituição Federal de 1988). Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Alternativa: "Dispensa a apreciação pelo Congresso Nacional, limitando-se a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar." Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O texto constitucional estabelece expressamente no art. 36, § 3º, da CF/88 que, nos casos de intervenção federal decretada para prover a execução de ordem ou decisão judicial (art. 34, VI), dispensa-se a apreciação pelo Congresso Nacional. A menção no enunciado sobre a suspensão do ato e a indicação de interventor para acompanhar a situação reflete o desenho e a extensão da própria medida coercitiva voltada ao cumprimento da ordem emanada do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se a natureza jurídica vinculada da requisição e a expressa dispensa de controle político parlamentar prevista na Carta Magna. Alternativa: "Deve ser submetido ao Congresso Nacional no prazo de 24 horas para controle político (aprovação ou rejeição)." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A submissão do decreto ao Congresso Nacional no prazo de 24 horas constitui a regra geral do controle político (art. 36, § 1º, da CF/88). O § 3º do mesmo artigo estabelece exceção expressa para as hipóteses de requisição judicial do art. 34, VI, dispensando a apreciação parlamentar. Alternativa: "Depende de autorização prévia e expressa do Congresso Nacional para poder entrar em vigor." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O ordenamento constitucional não prevê autorização prévia do Poder Legislativo para a edição de decreto interventivo pelo Chefe do Poder Executivo. Alternativa: "É considerado um ato de livre iniciativa (espontâneo) do Presidente da República, que pode escolher se cumpre ou não a requisição do Judiciário." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Tratando-se de intervenção provocada por requisição do Supremo Tribunal Federal (art. 36, III, da CF/88), a atuação do Presidente da República é vinculada, não havendo margem de discricionariedade política para o descumprimento da requisição. Alternativa: "Exige a convocação imediata do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, cujos pareceres vinculam a decisão do Presidente." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Os Conselhos da República e de Defesa Nacional possuem atribuições de caráter estritamente consultivo (arts. 89 e 91 da CF/88), não emitindo pareceres vinculantes aptos a obstar a execução de requisição judicial. Por fim, registra-se que a temática da Intervenção Federal está devidamente contemplada na organização constitucional do Estado. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759110	DOUGLAS FELL DROPPA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Organização dos Poderes e Competências Constitucionais, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Direito Constitucional - Poder Judiciário, Poder Executivo; Conhecimentos pertinentes à área de atuação . Assertiva/Alternativa: O Governador do Estado Alfa será processado e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça nos crimes comuns, e o Desembargador do TJ do mesmo estado será processado e julgado pelo STJ tanto nos crimes comuns quanto nos crimes de responsabilidade. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Conforme prevê expressamente o art. 105, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, compete ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. A redação da alternativa traz a literalidade constitucional referente ao foro competente do Governador nos crimes comuns praticados no exercício do mandato, bem como a regra aplicável aos Desembargadores de TJ para crimes comuns e de responsabilidade. Assertiva/Alternativa: O CNJ possui competência para rever atos de conteúdo jurisdicional praticados por magistrados, desde que configure flagrante violação ao princípio da legalidade previsto no art. 37 da CF/88, hipótese em que poderá desconstituir a decisão judicial reclamada. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui atribuições de natureza estritamente administrativa, financeira e disciplinar (art. 103-B, § 4º, da CF/88). Segundo jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), o CNJ não possui competência para fiscalizar, reexaminar, anular ou suspender atos de conteúdo estritamente jurisdicional praticados por magistrados ou tribunais. Assertiva/Alternativa: O STF pode editar súmula vinculante de ofício, independentemente de reiteradas decisões anteriores sobre a matéria constitucional, bastando a aprovação por dois terços de seus membros e a existência de controvérsia atual que gere grave insegurança jurídica. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: De acordo com o art. 103-A, caput, da CF/88, a edição de súmula vinculante pelo STF pressupõe, obrigatoriamente, a existência de "reiteradas decisões sobre matéria constitucional". Trata-se de requisito constitucional cumulativo indispensável, não sendo possível a edição do enunciado vinculante sem a prévia e reiterada pacificação da matéria pela Suprema Corte. Assertiva/Alternativa: O julgamento do Governador do Estado Alfa por crime de responsabilidade compete à Assembleia Legislativa estadual, por simetria com o modelo federal, no qual o Senado Federal julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 78, § 3º, da Lei Federal nº 1.079/1950 e do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante 46), o julgamento de Governador por crime de responsabilidade não compete isoladamente à Assembleia Legislativa, mas sim a um Tribunal Especial composto por cinco deputados estaduais e cinco desembargadores sorteados. Assertiva/Alternativa: A súmula vinculante produz efeito vinculante em relação a todos os Poderes da República, incluindo o Poder Legislativo no exercício de sua função típica de legislar, de modo que lei posterior contrária ao enunciado sumular poderá ser objeto de reclamação ao STF. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 103-A, caput, da CF/88 estabelece que o efeito vinculante da súmula atinge os demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Não vincula, contudo, o Poder Legislativo em sua função típica de legislar, sob pena de fossilização do ordenamento jurídico (fenômeno do efeito repristinatório ou reação legislativa). Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos. De início, esclarece-se que os itens não apresentam quaisquer problemas de pontuação, incluindo o primeiro item ("Tanto tenho estudado e não sei nada."), pois a gramática normativa não prevê obrigatoriedade de uso de vírgula antes da conjunção coordenativa "e", quando ela tiver sentido adversativo (Azeredo, p. 560). A respeito do quarto item ("Continuou a conversa interrompida com aquela pessoa que tinha olhos vívidos e atentos, mas uma terrível falta de ouvido, afinal, não se pode ter tudo.") objeto de questionamento, declara-se que ele está correto. O sentido estabelecido pela conjunção "mas" não é de oposição ou contraposição, nem de retificação, nem compensação. Ela estabelece um sentido de "restrição": a pessoa tinha olhos vívidos e atentos, ou seja, demonstrava interesse na conversa (ao menos supostamente aqueles olhos indicavam isso), porém, havia uma restrição: essa pessoa tinha uma terrível falta de ouvido, era, na verdade, incapaz de ouvir, de escutar, de assimilar o que era dito. A capacidade de ouvir da pessoa estava restrita (não oposta, não compensada) apenas aos olhos vívidos e atentos porque lhe faltava a capacidade real de ouvir, sofria do famoso "entrou num ouvido e saiu no outro". Seria compensação se a construção fosse, por exemplo, assim: A pessoa não ouvia, era surda, mas tinha olhos vívidos e atentos. Cunha e Cintra, Nova gramática do português contemporâneo, p. 598. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é ortografia, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Ortografia. Primeiramente, esclarece-se que não qualquer controvérsia da questão com as normas ortográficas da língua portuguesa. Isso posto, explica-se cada item: Assertiva I: Desta vez, estará presente o caboverdiano Germano Almeida, vencedor do Prêmio Camões. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: emprega-se hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º termo, por extenso ou reduzido, está representado por forma substantiva, adjetiva, numeral ou verbal. É o caso de cabo-verdiano, luso-brasileiro, afro-asiático. Assertiva II: Desde a década de 1980, a produção de escritores que assumem seu pertencimento enquanto sujeitos vinculados a uma etnicidade afro-descendente cresce em volume e começa a ocupar espaço na cena cultural. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: As formas empregadas adjetivamente do tipo afro- são grafadas sem hífen em empregos em que há apenas uma etnia. Assertiva III: O Convento das Mercês volta a ser palco de mais uma edição do Conversações de além mar, projeto internacional que tem como propósito divulgar a literatura produzida em língua portuguesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Emprega-se o hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º elemento está representado por formas como além, aquém, recém, bem, sem. Assertiva IV: Um pouco antes, na Festa Literária Internacional de Paraty - Flip, o tema da re-escrita ganhou destaque em mesas oficiais e também na programação paralela da Feira Literária. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas formações com o prefixo re-, ele se une ao segundo elemento, mesmo quando este se inicia por e. Desse modo, a alternativa correta é a que contém a palavra recém-lançados. Assertiva V: A edição de outubro da Quatro Cinco Um aborda também resenhas de diversos livros recém-lançados. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: emprega-se o hífen nos compostos sem elemento de ligação quando o 1º elemento está representado por formas como além, aquém, recém, bem, sem. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]". Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Concordância Nominal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Concordância Nominal. Assertiva I: No que se refere à flexão de gênero, os numerais são invariáveis, exceto um/uma, dois/duas e ambos/ambas. Nesse caso, é correta a seguinte construção, considerando a concordância nominal: Ambas as mãos agarraram o livro como se este fosse o único bem que ela possuía. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta. De acordo com Bechara, p. 229, os numerais são invariáveis, com exceção de um/uma, dois/duas e ambos/ambas. O fato de a sentença não trazer outras exceções não a invalida porque o objeto de análise é o numeral "ambos/ambas", e o exemplo está correto quanto à concordância nominal. Assertiva II. Se o sujeito da oração tiver por núcleo o substantivo milhões, acompanhado de adjunto preposicionado no plural, cujo núcleo é um feminino, o particípio ou o adjetivo pode concordar no masculino com seu núcleo, ou no feminino, com o substantivo preposicionado do adjunto. Nesse caso, são corretas as duas concordâncias: Ministro da Educação prevê mais de 4,5 milhões de pessoas inscritos/inscritas no Enem em 2026. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta e de acordo com a norma gramatical, e a explicação dada está clara, sem margem para dúvidas, tendo como base Bechara, p. 230. Assertiva III. Os adjuntos que acompanham milhar concordam com seus núcleos, sendo corretas as seguintes construções quanto à concordância nominal: Alguns milhares de alunos de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026 e Algumas milhares de alunas do Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: A sentença está errada, uma vez que os adjuntos que acompanham milhar, palavra masculina, devem ficar no masculino, independente de esses adjuntos terem como núcleo uma palavra feminina, logo, a única concordância correta é Alguns milhares de alunos/alunas de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. A explicação está ancorada em Bechara, p. 230 e 581, o qual alerta para o erro comum: algumas milhares de alunas, algumas milhares de pessoas. Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 2024. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: A questão aborda a competência de autoridades públicas municipais em atos relativos a servidores, matéria expressamente vinculada ao conteúdo programático, no tópico referente à Lei Complementar n.º 26/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais. O enunciado apresenta quatro situações administrativas: posse de servidor do Poder Legislativo, posse de servidor de fundação pública municipal, suspensão de 45 dias aplicada a servidor da Câmara e requerimento de revisão de processo de servidor de autarquia. A solução exige a aplicação coordenada dos arts. 16, 113 e 147 da LC n.º 26/2002. Nos termos do art. 16, compete ao Presidente da Câmara dar posse aos servidores do Poder Legislativo, e compete ao dirigente superior dar posse aos servidores das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Município. Assim, os dois primeiros atos do enunciado conduzem, respectivamente, ao Presidente da Câmara e ao dirigente superior da fundação. Quanto à penalidade disciplinar, o art. 113 prevê que a autoridade indicada nos regimentos de cada Poder, autarquia ou fundação possui competência para advertência e suspensão de até 30 dias. Como o enunciado trata de suspensão de 45 dias aplicada a servidor da Câmara, a hipótese ultrapassa o limite da competência regimental, razão pela qual a competência recai sobre o Presidente da Câmara, autoridade superior do Poder Legislativo. No tocante à revisão de processo, o art. 147 dispõe que o requerimento será dirigido ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou à autoridade superior da autarquia ou fundação. Tratando-se, conforme descrito no enunciado, de servidor de autarquia, a autoridade competente é a autoridade superior da autarquia. Essa compreensão também é confirmada pela lógica do art. 151, que preserva a mesma distribuição de competência para o julgamento da revisão. A tese recursal de que os arts. 113 e 147 apresentariam rol alternativo, sem vinculação ao Poder ou à entidade de lotação do servidor, não se sustenta. A interpretação desses dispositivos deve ser sistemática, conforme a estrutura da própria LC n.º 26/2002, que organiza competências de acordo com o vínculo do servidor ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, às autarquias ou às fundações. A leitura segundo a qual qualquer autoridade listada poderia atuar indistintamente sobre servidor de outro Poder ou entidade não se harmoniza com a organização normativa do estatuto. Também não procede a alegação de que a remissão constante do parágrafo único do art. 147 comprometeria a resolução da questão. O enunciado não cobrou a forma de constituição da comissão revisora, mas sim a autoridade competente para o requerimento de revisão de processo. Esse ponto está definido no caput do art. 147. Eventual inconsistência de remissão no parágrafo único não altera a autoridade competente para o ato perguntado. A proposição considerada correta apresenta a sequência "Presidente da Câmara - Dirigente Superior da Fundação - Presidente da Câmara - Autoridade superior da autarquia", que corresponde à aplicação dos dispositivos legais pertinentes. As demais proposições afastam-se da LC n.º 26/2002 ao atribuir posse de servidor de fundação ao Prefeito Municipal, ao indicar autoridade regimental para suspensão superior a 30 dias ou ao direcionar o requerimento de revisão de servidor de autarquia a autoridade diversa da autoridade superior da própria autarquia. Dessa forma, a questão apresenta resposta única e objetiva, extraída da LC n.º 26/2002, não havendo ambiguidade relevante, extrapolação do conteúdo programático ou vício capaz de justificar anulação. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Intervenção Federal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: O Estado federal. Constituição; Intervenção (Art. 34 a 36 da Constituição Federal de 1988). Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Alternativa: "Dispensa a apreciação pelo Congresso Nacional, limitando-se a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar." Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O texto constitucional estabelece expressamente no art. 36, § 3º, da CF/88 que, nos casos de intervenção federal decretada para prover a execução de ordem ou decisão judicial (art. 34, VI), dispensa-se a apreciação pelo Congresso Nacional. A menção no enunciado sobre a suspensão do ato e a indicação de interventor para acompanhar a situação reflete o desenho e a extensão da própria medida coercitiva voltada ao cumprimento da ordem emanada do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se a natureza jurídica vinculada da requisição e a expressa dispensa de controle político parlamentar prevista na Carta Magna. Alternativa: "Deve ser submetido ao Congresso Nacional no prazo de 24 horas para controle político (aprovação ou rejeição)." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A submissão do decreto ao Congresso Nacional no prazo de 24 horas constitui a regra geral do controle político (art. 36, § 1º, da CF/88). O § 3º do mesmo artigo estabelece exceção expressa para as hipóteses de requisição judicial do art. 34, VI, dispensando a apreciação parlamentar. Alternativa: "Depende de autorização prévia e expressa do Congresso Nacional para poder entrar em vigor." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O ordenamento constitucional não prevê autorização prévia do Poder Legislativo para a edição de decreto interventivo pelo Chefe do Poder Executivo. Alternativa: "É considerado um ato de livre iniciativa (espontâneo) do Presidente da República, que pode escolher se cumpre ou não a requisição do Judiciário." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Tratando-se de intervenção provocada por requisição do Supremo Tribunal Federal (art. 36, III, da CF/88), a atuação do Presidente da República é vinculada, não havendo margem de discricionariedade política para o descumprimento da requisição. Alternativa: "Exige a convocação imediata do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, cujos pareceres vinculam a decisão do Presidente." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Os Conselhos da República e de Defesa Nacional possuem atribuições de caráter estritamente consultivo (arts. 89 e 91 da CF/88), não emitindo pareceres vinculantes aptos a obstar a execução de requisição judicial. Por fim, registra-se que a temática da Intervenção Federal está devidamente contemplada na organização constitucional do Estado. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, apesar dos argumentos expostos o gabarito deve ser mantido, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva I: Em todas as situações previstas foi estabelecida uma pena única de reclusão de dois a doze anos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: No artigo 1º §1º do Decreto-Lei nº 201/67 é clara indicação de dois tipos de pena privativa de liberdade, dependendo da conduta praticada. Assertiva II: Em todas as situações previstas foi estabelecida uma única pena de detenção de três meses a três anos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: No artigo 1º §1º do Decreto-Lei nº 201/67 é clara indicação de dois tipos de pena privativa de liberdade, dependendo da conduta praticada. Assertiva III: Em duas situações expressas, tem-se como pena a reclusão, de dois a doze anos, e as demais, a detenção, de três meses a três anos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: Está de acordo com a redação do Decreto-Lei nº 201/67 artigo 1º, §1º e doutrina aplicável. Assertiva IV: Em duas situações expressas, tem-se como pena a reclusão, de dois a doze anos, e as demais, a multa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: No artigo 1º §1º do Decreto-Lei nº 201/67 é clara indicação de dois tipos de pena privativa de liberdade, dependendo da conduta praticada. Alternativa V: Em todas as situações previstas foi estabelecida uma pena única de detenção de dois a doze anos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: No artigo 1º §1º do Decreto-Lei nº 201/67 é clara indicação de dois tipos de pena privativa de liberdade, dependendo da conduta praticada. Referência: Decreto-lei nº 201/67: artigo 1º §1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos. Assim, o gabarito merece ser mantido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Direito Civil, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: "Direito Civil: Das pessoas: pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado e de direito público. Dos fatos jurídicos: conceito. Dos atos jurídicos: conceito, elementos constitutivos, classificação, defeitos, formas, nulidade, prescrição e decadência. Dos atos ilícitos: conceito, elementos constitutivos e abuso do direito. A propriedade: conceito, generalidades, aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. A posse: conceito. Da dação em pagamento e suas modalidades. Da compensação". Deve prevalecer o gabarito, pelos seguintes fundamentos: i) Delimitação legítima do comando: a questão restringiu expressamente a análise às disposições do Código Civil sobre vícios dos negócios jurídicos. Essa delimitação é técnica consagrada e vinculante para a resolução. ii) Resposta civil inequívoca: sob o Código Civil, o dolo gera anulabilidade (art. 171, II) e o prazo decadencial é de 4 anos contado da celebração (art. 178, II). Assim, a redação do gabarito reflete essa combinação normativa com exatidão. iii) Inexistência de colisão real: o regime de autotutela administrativa (art. 54 da Lei 9.784/1999 e Súmulas 346/473 do STF) opera em via diversa (administrativa, não judicial) e sobre objeto distinto (ato administrativo, não negócio jurídico sob ótica civil). Não há antinomia, mas sim paralelismo de vias. Ainda que a questão não traga via a ser dirimida, indica a análise sob a ótica do Código Civil. iv) Nenhuma alternativa descreve corretamente o regime publicístico: mesmo o candidato que considerasse o regime administrativo não encontraria resposta correta entre as opções. v) A crítica doutrinária ao termo inicial não invalida a norma: embora relevante no plano acadêmico, não altera a legislação posta nem oferece resposta alternativa juridicamente sustentável. vi) O recurso não merece provimento, pois a questão possui resposta única e juridicamente correta dentro do marco normativo expressamente delimitado pelo comando, e o suposto conflito de regimes não se materializa pois são institutos que operam em esferas distintas e não se excluem mutuamente. Alternativa I: O negócio jurídico celebrado é nulo de pleno direito, razão pela qual a pretensão do Município para o reconhecimento de sua invalidade é imprescritível e não se sujeita à decadência. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O dolo não gera nulidade absoluta (nulo de pleno direito), mas sim anulabilidade (nulidade relativa), nos termos do art. 171, inciso II, do Código Civil. Alternativa II: O negócio jurídico celebrado é anulável e o prazo decadencial para que o Município pleiteie a sua anulação é de 2 (dois) anos, contado da data em que o ato translativo foi levado a registro público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O prazo decadencial aplicável ao caso é de 4 anos (art. 178, inciso II, do Código Civil). O prazo de 2 anos (Art. 179 do CC) é uma regra subsidiária, aplicada apenas quando a lei dispõe que o ato é anulável, mas omite o prazo, o que não ocorre com o dolo (que possui prazo expresso de 4 anos). Alternativa III: O negócio jurídico celebrado é anulável e o prazo decadencial para que o Município pleiteie a sua anulação é de 4 (quatro) anos, contado do dia em que se realizou o negócio jurídico. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva reflete a exata combinação do Art. 171, inciso II (que define que o dolo gera a anulabilidade do negócio jurídico) com o Art. 178, inciso II, do Código Civil, que estabelece ser de 4 (quatro) anos o prazo de decadência para pleitear a anulação no caso de dolo, contado do dia em que se realizou o negócio jurídico. Alternativa IV: O defeito apontado na conduta do particular configura lesão, tornando o negócio jurídico nulo, com prazo decadencial de 3 (três) anos para a sua desconstituição judicial. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O uso de artifício malicioso para enganar configura dolo, e não lesão. Além disso, a lesão também gera anulabilidade (prazo de 4 anos), e não nulidade, nos termos do art. 171, inciso II, do CC combinado com o art. 178, inciso II, do Código Civil. Alternativa V: O negócio jurídico celebrado é anulável e o prazo prescricional para que o Município pleiteie a sua anulação é de 5 (cinco) anos, contado da data em que a Procuradoria tomou ciência do artifício malicioso. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O prazo para anular negócio jurídico por dolo é decadencial (e não prescricional), é de 4 anos (e não 5 anos), e conta-se da data da realização do negócio (e não da ciência do fato), nos termos do Art. 178, inciso II, do Código Civil. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758738	EDSON HENRIQUE HONOFRE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão são as causas de suspensão, exclusão e extinção do crédito tributário, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Código Tributário Nacional: normas gerais; vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária; tributos, espécies; fato gerador: conceito, aspectos e classificação; crédito tributário e obrigação tributária, espécies; sujeição ativa e passiva direta e indireta; capacidade e domicílio tributário; constituição, suspensão, exclusão e extinção do crédito tributário; garantias e privilégios do crédito tributário; administração tributária; dívida ativa. Impostos municipais: IPTU, ISS e ITBI. Taxas e contribuição de melhoria. Assertiva I: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Prevê o Código Tributário Nacional (CTN): "Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial." O cancelamento de súmula do STJ em nada afetou a validade da lei, que continua aplicável e vigente, conforme ampla jurisprudência da própria Corte citada no recurso. Assertiva II: É causa de extinção do crédito tributário o depósito de seu montante integral, que deve ser feito em dinheiro, nos termos da jurisprudência do STJ. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Segundo a Súmula 112 do STJ: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. Também prevê o artigo 151 do CTN que o depósito do montante integral é causa de suspensão, e não de extinção do crédito tributário. Assertiva III: A compensação é causa de suspensão do crédito tributário que depende de lei específica do ente público autorizando sua utilização. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme o artigo 156 do CTN, a compensação é causa de extinção do crédito tributário. Assertiva IV: A isenção, que é causa de extinção do crédito tributário, se caracteriza como a dispensa legal do pagamento de determinado tributo devido, pelo que ocorre o fato gerador, mas a lei dispensa o seu pagamento. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme o artigo 175 do CTN, a isenção é causa de extinção do crédito tributário, porém, conforme artigo 180 do mesmo dispositivo legal, a isenção "abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede", e não o tributo devido, como está na assertiva. Assertiva V: A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, prazo que não é passível de interrupção ou suspensão. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CTN. Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: [...] Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759341	GIULIANE BONETTI	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759341	GIULIANE BONETTI	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é usos dos porquês, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Usos dos porquês. A respeito do item questionado, temos: Assertiva: Se há diversas formas de construção imagética e temos de lidar com a crise das passagens entre real-virtual-real, também precisamos entender por que. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: O uso do "por que" está equivocado pelo fato de que o monossílabo átono "que" passa a ser tônico em final de frase, o que exige a acentuação antes de qualquer ponto, seja final, de interrogação ou de exclamação. Piacentini: https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=658&busca=por%20que Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759341	GIULIANE BONETTI	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]". Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759341	GIULIANE BONETTI	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Regência Verbal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Regência Verbal. Assertiva I: Combater a desigualdade social implica (em) adotar medidas que promovam também acesso a políticas públicas de distribuição de renda: o verbo "implicar" no sentido de "ter como consequência, resultar, acarretar, originar, pressupor, exigir, tornar necessário" tanto pode reger seu complemento com a preposição "em", sendo transitivo indireto, como pode ser transitivo direto. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A respeito do item I, objeto do questionamento, explica Piacentini: "No sentido de ter como consequência, resultar, acarretar, originar, pressupor, exigir, tornar necessário, o verbo implicar é transitivo direto, devendo ser usado sem a preposição [...]. No entanto, por analogia com três verbos de significação semelhante mas de regência indireta, quais sejam, resultar em, redundar em, importar em, o verbo implicar passou a ser usado com a preposição em, sem que nosso ouvido encontrasse nisso alguma estranheza. Tanto é assim que no Dicionário Prático de Regência Verbal, de Celso Pedro Luft, está registrado TI: implicar em algo, com a observação de que essa regência é um brasileirismo já consagrado e admitido até pela gramática normativa. Aberta a concessão, nós brasileiros vamos aceitar como correta a regência indireta do verbo implicar". A referência a Celso Luft consta na página 327. Piacentini: https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=102&busca=reg%C3%Aancia%20verbal Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759160	GUILHERME PAULA CÂNDIDO	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759160	GUILHERME PAULA CÂNDIDO	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758964	HUDSON MUZEKA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Intervenção Federal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: O Estado federal. Constituição; Intervenção (Art. 34 a 36 da Constituição Federal de 1988). Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Alternativa: "Dispensa a apreciação pelo Congresso Nacional, limitando-se a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar." Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O texto constitucional estabelece expressamente no art. 36, § 3º, da CF/88 que, nos casos de intervenção federal decretada para prover a execução de ordem ou decisão judicial (art. 34, VI), dispensa-se a apreciação pelo Congresso Nacional. A menção no enunciado sobre a suspensão do ato e a indicação de interventor para acompanhar a situação reflete o desenho e a extensão da própria medida coercitiva voltada ao cumprimento da ordem emanada do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se a natureza jurídica vinculada da requisição e a expressa dispensa de controle político parlamentar prevista na Carta Magna. Alternativa: "Deve ser submetido ao Congresso Nacional no prazo de 24 horas para controle político (aprovação ou rejeição)." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A submissão do decreto ao Congresso Nacional no prazo de 24 horas constitui a regra geral do controle político (art. 36, § 1º, da CF/88). O § 3º do mesmo artigo estabelece exceção expressa para as hipóteses de requisição judicial do art. 34, VI, dispensando a apreciação parlamentar. Alternativa: "Depende de autorização prévia e expressa do Congresso Nacional para poder entrar em vigor." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O ordenamento constitucional não prevê autorização prévia do Poder Legislativo para a edição de decreto interventivo pelo Chefe do Poder Executivo. Alternativa: "É considerado um ato de livre iniciativa (espontâneo) do Presidente da República, que pode escolher se cumpre ou não a requisição do Judiciário." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Tratando-se de intervenção provocada por requisição do Supremo Tribunal Federal (art. 36, III, da CF/88), a atuação do Presidente da República é vinculada, não havendo margem de discricionariedade política para o descumprimento da requisição. Alternativa: "Exige a convocação imediata do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, cujos pareceres vinculam a decisão do Presidente." Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Os Conselhos da República e de Defesa Nacional possuem atribuições de caráter estritamente consultivo (arts. 89 e 91 da CF/88), não emitindo pareceres vinculantes aptos a obstar a execução de requisição judicial. Por fim, registra-se que a temática da Intervenção Federal está devidamente contemplada na organização constitucional do Estado. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758964	HUDSON MUZEKA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758964	HUDSON MUZEKA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver representação da maioria da Câmara de Vereadores, pois trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no referido artigo são de ação pública. Além disso, o próprio caput do art. 1º indica que os crimes ali descritos estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Assim, não há exigência de representação da maioria da Câmara Municipal como condição para abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, tampouco se trata de ação penal pública condicionada à representação. Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver parecer da Procuradoria do Município declarando a prática de um ilícito, figurando esse parecer jurídico como condição de procedibilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A manifestação da Procuradoria do Município não constitui condição de procedibilidade para a abertura de inquérito policial ou para a instauração de ação penal pelo Ministério Público. O Decreto-Lei nº 201/67 não prevê parecer jurídico municipal como requisito para a persecução penal dos crimes praticados por Prefeito Municipal. A atuação ministerial decorre do regime de ação pública previsto na norma, não estando condicionada à manifestação prévia da Procuradoria do Município. Assertiva/Alternativa: Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República ou Procurador de Justiça. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva está de acordo com o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, segundo o qual, se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Quanto à alegação recursal relativa à expressão "Procurador de Justiça", a banca esclarece que a nomenclatura foi reavaliada. De fato, Procurador de Justiça não se confunde com Procurador-Geral de Justiça: o Procurador de Justiça é membro do Ministério Público estadual, com atuação ordinária em segundo grau, enquanto o Procurador-Geral de Justiça exerce a chefia institucional do Ministério Público estadual. Contudo, a assertiva não utilizou a expressão "Procurador-Geral de Justiça" nem pretendeu equiparar esses cargos. O ponto central da alternativa é a hipótese prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67: diante da ausência de atendimento das providências pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, admite-se o requerimento à autoridade ministerial superior expressamente indicada na norma, isto é, ao Procurador-Geral da República. Essa autoridade consta da redação da assertiva e corresponde ao dispositivo legal cobrado. A menção adicional a "Procurador de Justiça", embora possa ser objeto de discussão terminológica, não altera o núcleo jurídico da proposição nem conduz à existência de outra alternativa correta. A assertiva preserva a informação essencial exigida pela questão: a possibilidade de requerimento das providências ao Procurador-Geral da República, na hipótese de não atendimento pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual. Assim, a redação não compromete a objetividade do item nem afasta a identificação da alternativa correta, especialmente diante da incorreção material das demais assertivas. Assertiva/Alternativa: Os crimes descritos no Decreto-Lei são punidos através de ação penal pública como regra, admitindo a propositura da ação penal privada em razão do interesse público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no artigo são de ação pública. A ação penal privada não é admitida "em razão do interesse público". A ação privada subsidiária da pública, quando cabível, decorre da inércia do Ministério Público no prazo legal, e não de uma autorização genérica fundada no interesse público. Portanto, a assertiva não se harmoniza com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Assertiva/Alternativa: Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, não podendo intervir como assistente da acusação ou terceiro interessado. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê expressamente que os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. A assertiva incorre em erro ao afirmar que esses órgãos não poderiam intervir como assistentes da acusação. Assim, o gabarito merece ser mantido, pois a assertiva indicada como correta conserva o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, enquanto as demais alternativas apresentam vícios materiais incompatíveis com o regime legal aplicável aos crimes praticados por Prefeito Municipal. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758767	JEFERSON MATEUS IMMIG	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos. De início, esclarece-se que os itens não apresentam quaisquer problemas de pontuação, incluindo o primeiro item ("Tanto tenho estudado e não sei nada."), pois a gramática normativa não prevê obrigatoriedade de uso de vírgula antes da conjunção coordenativa "e", quando ela tiver sentido adversativo (Azeredo, p. 560). A respeito do quarto item ("Continuou a conversa interrompida com aquela pessoa que tinha olhos vivos e atentos, mas uma terrível falta de ouvido, afinal, não se pode ter tudo.") objeto de questionamento, declara-se que ele está correto. O sentido estabelecido pela conjunção "mas" não é de oposição ou contraposição, nem de retificação, nem compensação. Ela estabelece um sentido de "restrição": a pessoa tinha olhos vivos e atentos, ou seja, demonstrava interesse na conversa (ao menos supostamente aqueles olhos indicavam isso), porém, havia uma restrição: essa pessoa tinha uma terrível falta de ouvido, era, na verdade, incapaz de ouvir, de escutar, de assimilar o que era dito. A capacidade de ouvir da pessoa estava restrita (não oposta, não compensada) apenas aos olhos vivos e atentos porque lhe faltava a capacidade real de ouvir, sofria do famoso "entrou num ouvido e saiu no outro". Seria compensação se a construção fosse, por exemplo, assim: A pessoa não ouvia, era surda, mas tinha olhos vivos e atentos. Cunha e Cintra, Nova gramática do português contemporâneo, p. 598. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758767	JEFERSON MATEUS IMMIG	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]". Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758767	JEFERSON MATEUS IMMIG	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Concordância Nominal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Concordância Nominal. Assertiva I: No que se refere à flexão de gênero, os numerais são invariáveis, exceto um/uma, dois/duas e ambos/ambas. Nesse caso, é correta a seguinte construção, considerando a concordância nominal: Ambas as mãos agarraram o livro como se este fosse o único bem que ela possuía. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta. De acordo com Bechara, p. 229, os numerais são invariáveis, com exceção de um/uma, dois/duas e ambos/ambas. O fato de a sentença não trazer outras exceções não a invalida porque o objeto de análise é o numeral "ambos/ambas", e o exemplo está correto quanto à concordância nominal. Assertiva II. Se o sujeito da oração tiver por núcleo o substantivo milhões, acompanhado de adjunto preposicionado no plural, cujo núcleo é um feminino, o particípio ou o adjetivo pode concordar no masculino com seu núcleo, ou no feminino, com o substantivo preposicionado do adjunto. Nesse caso, são corretas as duas concordâncias: Ministro da Educação prevê mais de 4,5 milhões de pessoas inscritos/inscritas no Enem em 2026. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta e de acordo com a norma gramatical, e a explicação dada está clara, sem margem para dúvidas, tendo como base Bechara, p. 230. Assertiva III. Os adjuntos que acompanham milhar concordam com seus núcleos, sendo corretas as seguintes construções quanto à concordância nominal: Alguns milhares de alunos de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026 e Algumas milhares de alunas do Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: A sentença está errada, uma vez que os adjuntos que acompanham milhar, palavra masculina, devem ficar no masculino, independente de esses adjuntos terem como núcleo uma palavra feminina, logo, a única concordância correta é Alguns milhares de alunos/alunas de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. A explicação está ancorada em Bechara, p. 230 e 581, o qual alerta para o erro comum: algumas milhares de alunas, algumas milhares de pessoas. Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 2024. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758767	JEFERSON MATEUS IMMIG	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é o Sistema Tributário Nacional e sua previsão constitucional, além das disposições infraconstitucionais previstas em Lei Complementar Nacional (precipuaemente, o CTN), estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Sistema Tributário Nacional: previsão constitucional, competência tributária e princípios constitucionais tributários. Tributos de competência dos Municípios. Assertiva I: É vedada a instituição de tributos sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Prevê a CF: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; A lei complementar que regulamenta esta disposição constitucional (Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/1966), dispõe: Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] IV - cobrar impostos e a contribuição de que trata o inciso V do art. 195 da Constituição Federal sobre: [...] c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; [...] Portanto, sendo os impostos e contribuições espécies de tributos, não há vedação somente à cobrança de impostos, mas também de contribuições. A afirmativa não diz que são vedadas a instituição de todos os tributos, mas apenas de tributos, o que inclui os impostos e contribuições previstas no CTN e torna a alternativa correta. Assertiva II: As taxas poderão ter base de cálculo própria de impostos, desde que exigidas por ente federativos diferentes, o que descaracteriza uma possível bitributação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 145. [...] § 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Assertiva III: Diante do princípio da igualdade, nem mesmo a lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. Assertiva IV: A União não pode, em nenhuma hipótese, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado ou a Município, em detrimento de outro. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 151. É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País; [...] Assertiva V: Os Estados e Municípios podem estabelecer, justificadamente, diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: CF. Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758767	JEFERSON MATEUS IMMIG	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Sanções Administrativas aplicáveis à Administração Pública na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando, portanto, vinculada ao seguinte item do conteúdo programático previsto no edital: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Assertiva I: A ANPD poderá aplicar ao Município sanções como advertência, publicização da infração e bloqueio dos dados, mas está proibida de aplicar multas financeiras simples ou diárias. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O art. 52, § 3º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) estabelece expressamente que "O disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos", excetuando, portanto, os incisos II e III (multa simples e multa diária). Desse modo, o texto legal autoriza textualmente a incidência de advertência, publicização e bloqueio de dados ao Poder Público, vedando tão somente as penalidades de multa pecuniária. A análise de proporcionalidade no caso concreto em âmbito processual administrativo em nada retira a previsão e autorização legal abstrata constante da lei e cobrada na questão objetiva. Assertiva II: A ANPD poderá aplicar ao Município uma multa simples de até 2% do faturamento público do último exercício, limitada ao teto absoluto de R\$ 50.000.000,00 por infração. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A aplicação de multa simples a pessoas jurídicas de direito público é expressamente vedada pelo art. 52, § 3º, da LGPD, sendo essa sanção reservada unicamente aos entes privados do mercado. Assertiva III: Por tratar-se de ente do Poder Público, o Município goza de imunidade administrativa total perante a LGPD, não podendo sofrer nenhum tipo de sanção por parte da ANPD. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O Poder Público submete-se ao poder sancionatório e fiscalizatório da ANPD. O art. 52, § 3º, restringe apenas a cobrança de multas pecuniárias, mantendo hígidas as demais sanções administrativas de natureza operacional e reputacional. Assertiva IV: O produto de qualquer multa que venha a ser efetivamente arrecadada pela ANPD neste caso será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Saúde do Município. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Não há arrecadação de multa pecuniária aplicável a órgãos públicos. Além disso, o art. 52, § 6º, da LGPD determina que o produto das multas arrecadadas pela ANPD seja destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), e não a fundos municipais. Assertiva V: A ANPD está autorizada a aplicar imediatamente a suspensão total das atividades de atendimento médico do SUS, sem a necessidade de aplicação prévia de sanções mais brandas. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: De acordo com os critérios de dosimetria e gradação do art. 52, § 1º, da LGPD, as sanções mais severas (como suspensão ou proibição de atividades) demandam a aplicação prévia de ao menos uma das penalidades mais brandas para o mesmo caso concreto. Portanto, a questão avalia com precisão a literalidade e a interpretação sistemática das sanções previstas na LGPD aplicáveis aos entes públicos, não havendo qualquer imprecisão técnica ou excesso de generalização capaz de comprometer a objetividade do gabarito. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759106	JESSICA PINHEIRO TEIXEIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: principais conceitos, limites, vedações, pontos de controle e índices aplicáveis à esfera municipal. Assertiva I: Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a doze meses. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios". A assertiva está incorreta ao restringir o prazo a período superior a doze meses, em desacordo com o critério legal expresso de dois exercícios. Assertiva II: É vedado ao prefeito municipal, no último ano do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000: "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Tratando-se de norma restritiva e de direito estrito, a vedação incide expressamente nos últimos dois quadrimestres (maio a dezembro do último ano de mandato), não alcançando o primeiro quadrimestre. Afirmar a vedação de forma genérica para o "último ano" amplia indevidamente o marco temporal fixado pelo legislador, tornando a proposição incorreta. Assertiva III: A concessão ou ampliação de benefício tributário da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva reproduz com exatidão os requisitos gerais dispostos no caput do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000: "A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias (...)" A ausência de menção expressa às condições alternativas dos incisos I e II do referido artigo não invalida a proposição, uma vez que a redação não utilizou termos restritivos ou excludentes. Dessa forma, resta plenamente caracterizada a correção exclusiva da assertiva III, inexistindo vícios, dubiedade ou imprecisão técnica para a anulação ou alteração de gabarito. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758816	JOÃO SILVEIRA DE MELLO FIORAVANTE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Concordância Nominal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Concordância Nominal. Assertiva I: No que se refere à flexão de gênero, os numerais são invariáveis, exceto um/uma, dois/duas e ambos/ambas. Nesse caso, é correta a seguinte construção, considerando a concordância nominal: Ambas as mãos agarraram o livro como se este fosse o único bem que ela possuía. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta. De acordo com Bechara, p. 229, os numerais são invariáveis, com exceção de um/uma, dois/duas e ambos/ambas. O fato de a sentença não trazer outras exceções não a invalida porque o objeto de análise é o numeral "ambos/ambas", e o exemplo está correto quanto à concordância nominal. Assertiva II. Se o sujeito da oração tiver por núcleo o substantivo milhões, acompanhado de adjunto preposicionado no plural, cujo núcleo é um feminino, o particípio ou o adjetivo pode concordar no masculino com seu núcleo, ou no feminino, com o substantivo preposicionado do adjunto. Nesse caso, são corretas as duas concordâncias: Ministro da Educação prevê mais de 4,5 milhões de pessoas inscritos/inscritas no Enem em 2026. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta e de acordo com a norma gramatical, e a explicação dada está clara, sem margem para dúvidas, tendo como base Bechara, p. 230. Assertiva III. Os adjuntos que acompanham milhar concordam com seus núcleos, sendo corretas as seguintes construções quanto à concordância nominal: Alguns milhares de alunos de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026 e Algumas milhares de alunas do Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: A sentença está errada, uma vez que os adjuntos que acompanham milhar, palavra masculina, devem ficar no masculino, independente de esses adjuntos terem como núcleo uma palavra feminina, logo, a única concordância correta é Alguns milhares de alunos/alunas de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. A explicação está ancorada em Bechara, p. 230 e 581, o qual alerta para o erro comum: algumas milhares de alunas, algumas milhares de pessoas. Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 2024. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758816	JOÃO SILVEIRA DE MELLO FIORAVANTE	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver representação da maioria da Câmara de Vereadores, pois trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no referido artigo são de ação pública. Além disso, o próprio caput do art. 1º indica que os crimes ali descritos estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Assim, não há exigência de representação da maioria da Câmara Municipal como condição para abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, tampouco se trata de ação penal pública condicionada à representação. Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver parecer da Procuradoria do Município declarando a prática de um ilícito, figurando esse parecer jurídico como condição de procedibilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A manifestação da Procuradoria do Município não constitui condição de procedibilidade para a abertura de inquérito policial ou para a instauração de ação penal pelo Ministério Público. O Decreto-Lei nº 201/67 não prevê parecer jurídico municipal como requisito para a persecução penal dos crimes praticados por Prefeito Municipal. A atuação ministerial decorre do regime de ação pública previsto na norma, não estando condicionada à manifestação prévia da Procuradoria do Município. Assertiva/Alternativa: Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República ou Procurador de Justiça. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva está de acordo com o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, segundo o qual, se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Quanto à alegação recursal relativa à expressão "Procurador de Justiça", a banca esclarece que a nomenclatura foi reavaliada. De fato, Procurador de Justiça não se confunde com Procurador-Geral de Justiça: o Procurador de Justiça é membro do Ministério Público estadual, com atuação ordinária em segundo grau, enquanto o Procurador-Geral de Justiça exerce a chefia institucional do Ministério Público estadual. Contudo, a assertiva não utilizou a expressão "Procurador-Geral de Justiça" nem pretendeu equiparar esses cargos. O ponto central da alternativa é a hipótese prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67: diante da ausência de atendimento das providências pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, admite-se o requerimento à autoridade ministerial superior expressamente indicada na norma, isto é, ao Procurador-Geral da República. Essa autoridade consta da redação da assertiva e corresponde ao dispositivo legal cobrado. A menção adicional a "Procurador de Justiça", embora possa ser objeto de discussão terminológica, não altera o núcleo jurídico da proposição nem conduz à existência de outra alternativa correta. A assertiva preserva a informação essencial exigida pela questão: a possibilidade de requerimento das providências ao Procurador-Geral da República, na hipótese de não atendimento pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual. Assim, a redação não compromete a objetividade do item nem afasta a identificação da alternativa correta, especialmente diante da incorreção material das demais assertivas. Assertiva/Alternativa: Os crimes descritos no Decreto-Lei são punidos através de ação penal pública como regra, admitindo a propositura da ação penal privada em razão do interesse público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no artigo são de ação pública. A ação penal privada não é admitida "em razão do interesse público". A ação privada subsidiária da pública, quando cabível, decorre da inércia do Ministério Público no prazo legal, e não de uma autorização genérica fundada no interesse público. Portanto, a assertiva não se harmoniza com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Assertiva/Alternativa: Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, não podendo intervir como assistente da acusação ou terceiro interessado. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê expressamente que os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. A assertiva incorre em erro ao afirmar que esses órgãos não poderiam intervir como assistentes da acusação. Assim, o gabarito merece ser mantido, pois a assertiva indicada como correta conserva o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, enquanto as demais alternativas apresentam vícios materiais incompatíveis com o regime legal aplicável aos crimes praticados por Prefeito Municipal. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758910	JOSIANE BEATRIZ AZEREDO	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos. De início, esclarece-se que os itens não apresentam quaisquer problemas de pontuação, incluindo o primeiro item ("Tanto tenho estudado e não sei nada."), pois a gramática normativa não prevê obrigatoriedade de uso de vírgula antes da conjunção coordenativa "e", quando ela tiver sentido adversativo (Azeredo, p. 560). A respeito do quarto item ("Continuou a conversa interrompida com aquela pessoa que tinha olhos vivos e atentos, mas uma terrível falta de ouvido, afinal, não se pode ter tudo.") objeto de questionamento, declara-se que ele está correto. O sentido estabelecido pela conjunção "mas" não é de oposição ou contraposição, nem de retificação, nem compensação. Ela estabelece um sentido de "restrição": a pessoa tinha olhos vivos e atentos, ou seja, demonstrava interesse na conversa (ao menos supostamente aqueles olhos indicavam isso), porém, havia uma restrição: essa pessoa tinha uma terrível falta de ouvido, era, na verdade, incapaz de ouvir, de escutar, de assimilar o que era dito. A capacidade de ouvir da pessoa estava restrita (não oposta, não compensada) apenas aos olhos vivos e atentos porque lhe faltava a capacidade real de ouvir, sofria do famoso "entrou num ouvido e saiu no outro". Seria compensação se a construção fosse, por exemplo, assim: A pessoa não ouvia, era surda, mas tinha olhos vivos e atentos. Cunha e Cintra, Nova gramática do português contemporâneo, p. 598. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759042	JULIANO RICARDO SCHAFFER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759042	JULIANO RICARDO SCHAFFER	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758781	LARISSA FRANÇA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste razão ao recorrente, pelas razões a seguir expostas: O tema da questão é "poderes e deveres do administrador público", estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: "poderes e deveres do administrador público". Assertiva I: As prerrogativas da Administração caracterizam-se como um "poder-dever de agir", sendo o seu exercício uma obrigação irrenunciável em benefício da comunidade. Contudo, a inércia do administrador diante de omissões genéricas pode afastar a ilegalidade caso a Administração comprove a real impossibilidade material de atuação, com base na teoria da "reserva do possível". Correção/Incorreção: Correta Fundamento: As prerrogativas outorgadas aos agentes públicos não são meras faculdades, mas impõem o seu exercício obrigatório, caracterizando o que se denomina "poder-dever de agir". Se para o particular o agir é uma faculdade, para a Administração atuar em benefício da comunidade é uma obrigação irrenunciável. Consequentemente, a inércia do administrador configura-se, em regra, como ilegítima. No entanto, a doutrina moderna aplica a teoria da "reserva do possível" para justificar certas omissões administrativas. Essa teoria indica que nem todas as metas governamentais podem ser alcançadas imediatamente, muitas vezes devido à escassez de recursos financeiros, não se podendo obrigar a Administração a realizar o faticamente impossível. Contudo, para afastar a ilegalidade da omissão, cabe ao Poder Público demonstrar concretamente a real impossibilidade material de atuação. Registre-se, ainda, que a expressão "omissões genéricas" constante do item não se confunde com "alegação genérica". Trata-se de categoria doutrinária que distingue a omissão genérica - descumprimento de dever geral de agir, campo próprio da ponderação alocativa de recursos - da omissão específica, em que há dever concreto e determinado de atuar. É apenas no primeiro campo que a reserva do possível é oponível, delimitação que o item observa com precisão. Assertiva II: O abuso de poder manifesta-se sob duas modalidades distintas: o excesso de poder, que ocorre quando o agente atua fora dos limites de sua competência, e o desvio de poder (ou finalidade), que se configura quando o agente, embora atuando dentro de sua competência, busca alcançar um fim diverso daquele amparado pela lei. Correção/Incorreção: Correta Fundamento: O abuso de poder é a conduta ilegítima em que o administrador atua fora dos objetivos traçados pela lei, manifestando-se por meio de duas modalidades: o excesso de poder e o desvio de poder. O excesso de poder é o vício que ocorre quando o agente público exorbita, atuando fora ou além dos limites de sua competência administrativa. Já o desvio de poder (ou desvio de finalidade) ocorre quando o agente atua dentro da sua competência, mas se afasta do interesse público, buscando alcançar um fim diverso daquele que a lei determinou. Assertiva III: A competência discricionária confere ao administrador a liberdade absoluta para eleger a conduta, não cabendo ao Poder Judiciário realizar controle de legalidade sobre a adequação dessa escolha à finalidade da lei, sob pena de indevida invasão do mérito administrativo. Correção/Incorreção: Incorreta Fundamento: O erro do item reside em afirmar que a discricionariedade confere liberdade absoluta e que o Judiciário não pode controlá-la. A discricionariedade não é um poder absoluto e intocável, mas sim uma liberdade de escolha que deve ser exercida estritamente dentro dos limites fixados pela lei e pelos princípios jurídicos. Embora seja vedado ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade do administrador (o chamado "mérito administrativo"), é plenamente possível e devido o controle jurisdicional da legalidade dos atos discricionários. O Poder Judiciário deve verificar se o agente não ultrapassou as balizas legais da discricionariedade, valendo-se, inclusive, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para enfrentar situações que dissimulem verdadeiro abuso de poder sob a égide de aparente legalidade. Bibliografia Consultada: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Cumpre salientar que o edital não adstringe o conteúdo programático a um rol bibliográfico ou normativo exaustivo, incumbindo ao candidato o domínio do tema em toda a sua abrangência, sendo de sua responsabilidade a compreensão de seus desdobramentos teóricos e metodológicos. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758781	LARISSA FRANÇA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Regência Verbal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Regência Verbal. Assertiva I: .Combater a desigualdade social implica (em) adotar medidas que promovam também acesso a políticas públicas de distribuição de renda: o verbo "implicar" no sentido de "ter como consequência, resultar, acarretar, originar, pressupor, exigir, tornar necessário" tanto pode reger seu complemento com a preposição "em", sendo transitivo indireto, como pode ser transitivo direto. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A respeito do item I, objeto do questionamento, explica Piacentini: "No sentido de ter como consequência, resultar, acarretar, originar, pressupor, exigir, tornar necessário, o verbo implicar é transitivo direto, devendo ser usado sem a preposição [...]". No entanto, por analogia com três verbos de significação semelhante mas de regência indireta, quais sejam, resultar em, redundar em, importar em, o verbo implicar passou a ser usado com a preposição em, sem que nosso ouvido encontrasse nisso alguma estranheza. Tanto é assim que no Dicionário Prático de Regência Verbal, de Celso Pedro Luft, está registrado TI: implicar em algo, com a observação de que essa regência é um brasileiro já consagrado e admitido até pela gramática normativa. Aberta a concessão, nós brasileiros vamos aceitar como correta a regência indireta do verbo implicar". A referência a Celso Luft consta na página 327. Piacentini: https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=102&busca=reg%C3%A2ncia%20verbal Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: FURB



RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759246	LETICIA HELOISE DOS SANTOS BARBOSA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758983	LUIS EDUARDO FARIAS DE SOUZA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver representação da maioria da Câmara de Vereadores, pois trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no referido artigo são de ação pública. Além disso, o próprio caput do art. 1º indica que os crimes ali descritos estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Assim, não há exigência de representação da maioria da Câmara Municipal como condição para abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, tampouco se trata de ação penal pública condicionada à representação. Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver parecer da Procuradoria do Município declarando a prática de um ilícito, figurando esse parecer jurídico como condição de procedibilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A manifestação da Procuradoria do Município não constitui condição de procedibilidade para a abertura de inquérito policial ou para a instauração de ação penal pelo Ministério Público. O Decreto-Lei nº 201/67 não prevê parecer jurídico municipal como requisito para a persecução penal dos crimes praticados por Prefeito Municipal. A atuação ministerial decorre do regime de ação pública previsto na norma, não estando condicionada à manifestação prévia da Procuradoria do Município. Assertiva/Alternativa: Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República ou Procurador de Justiça. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva está de acordo com o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, segundo o qual, se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Quanto à alegação recursal relativa à expressão "Procurador de Justiça", a banca esclarece que a nomenclatura foi reavaliada. De fato, Procurador de Justiça não se confunde com Procurador-Geral de Justiça: o Procurador de Justiça é membro do Ministério Público estadual, com atuação ordinária em segundo grau, enquanto o Procurador-Geral de Justiça exerce a chefia institucional do Ministério Público estadual. Contudo, a assertiva não utilizou a expressão "Procurador-Geral de Justiça" nem pretendeu equiparar esses cargos. O ponto central da alternativa é a hipótese prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67: diante da ausência de atendimento das providências pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, admite-se o requerimento à autoridade ministerial superior expressamente indicada na norma, isto é, ao Procurador-Geral da República. Essa autoridade consta da redação da assertiva e corresponde ao dispositivo legal cobrado. A menção adicional a "Procurador de Justiça", embora possa ser objeto de discussão terminológica, não altera o núcleo jurídico da proposição nem conduz à existência de outra alternativa correta. A assertiva preserva a informação essencial exigida pela questão: a possibilidade de requerimento das providências ao Procurador-Geral da República, na hipótese de não atendimento pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual. Assim, a redação não compromete a objetividade do item nem afasta a identificação da alternativa correta, especialmente diante da incorreção material das demais assertivas. Assertiva/Alternativa: Os crimes descritos no Decreto-Lei são punidos através de ação penal pública como regra, admitindo a propositura da ação penal privada em razão do interesse público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no artigo são de ação pública. A ação penal privada não é admitida "em razão do interesse público". A ação privada subsidiária da pública, quando cabível, decorre da inércia do Ministério Público no prazo legal, e não de uma autorização genérica fundada no interesse público. Portanto, a assertiva não se harmoniza com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Assertiva/Alternativa: Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, não podendo intervir como assistente da acusação ou terceiro interessado. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê expressamente que os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. A assertiva incorre em erro ao afirmar que esses órgãos não poderiam intervir como assistentes da acusação. Assim, o gabarito merece ser mantido, pois a assertiva indicada como correta conserva o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, enquanto as demais alternativas apresentam vícios materiais incompatíveis com o regime legal aplicável aos crimes praticados por Prefeito Municipal. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759256	MATEUS GORES	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758952	MILENE IARROCHESKI	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758952	MILENE IARROCHESKI	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: A questão aborda disposições da Lei Complementar n.º 74/2011 acerca do quadro de vencimentos, plano de carreira e composição remuneratória dos servidores do Poder Legislativo de Curitiba, matéria expressamente prevista no conteúdo programático do edital. A proposição relativa à progressão funcional vertical está correta. O art. 2º da LC n.º 74/2011 define a progressão vertical como mudança de nível pela conclusão de curso de pós-graduação na área de atuação do cargo. Em sua redação atualizada, o § 2º prevê acréscimo de 10% para pós-graduação lato sensu, 13% para mestrado e 18% para doutorado. (OBS: § 2º O servidor graduado progredirá de nível, tendo o seu vencimento, proporcional a jornada de trabalho, acrescido de: I - com pós-graduação Lato Sensu - especialização, fará jus a dez por cento sobre seu vencimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 183/2017)). A proposição relativa à progressão horizontal também está correta. O art. 3º da LC n.º 74/2011 trata da progressão funcional horizontal como mudança de referência, até o limite máximo de 50% do vencimento inicial do cargo, e também prevê o anuênio à razão de 1% ao ano, até o limite máximo de 35% do vencimento. A expressão "sem confundir-se com o anuênio" não altera o conteúdo da norma nem cria vantagem remuneratória autônoma. Apenas distingue dois institutos previstos no mesmo regime remuneratório, cada qual com critério e limite próprios. A proposição referente ao servidor efetivo investido em cargo em comissão está incorreta, pois desloca a base de cálculo prevista em lei. O art. 3º-B permite ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, optar pela remuneração correspondente ao vencimento do cargo efetivo acrescido de 40% do vencimento fixado para o cargo em comissão. A proposição, contudo, afirma acréscimo de 40% sobre o próprio cargo efetivo, o que não corresponde à redação legal. A proposição relativa ao servidor efetivo investido em função gratificada está correta. O parágrafo único do art. 3º-B dispõe que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo investido em função gratificada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo acrescido da remuneração da função para a qual foi designado. A alegação de que as matérias relativas a cargo em comissão e função gratificada não estariam disciplinadas pela LC n.º 74/2011 não procede, pois a versão atualizada da norma contém expressamente o art. 3º-B e seu parágrafo único, que tratam dessas hipóteses. Também não procede a alegação de que a segunda proposição teria modificado o sentido da lei. A redação questionada não afirma regra de acumulação ilimitada nem altera bases de cálculo. Apenas explicita a distinção entre progressão horizontal e anuênio, distinção compatível com a estrutura da própria norma. Assim, a sequência V - V - F - V decorre da aplicação direta da LC n.º 74/2011 em sua redação vigente. A questão apresenta resposta única e objetiva, não havendo erro normativo, ambiguidade relevante, extrapolação do conteúdo programático ou vício capaz de justificar alteração de gabarito ou anulação. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: FURB



RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758952	MILENE IARROCHESKI	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver representação da maioria da Câmara de Vereadores, pois trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no referido artigo são de ação pública. Além disso, o próprio caput do art. 1º indica que os crimes ali descritos estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Assim, não há exigência de representação da maioria da Câmara Municipal como condição para abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, tampouco se trata de ação penal pública condicionada à representação. Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver parecer da Procuradoria do Município declarando a prática de um ilícito, figurando esse parecer jurídico como condição de procedibilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A manifestação da Procuradoria do Município não constitui condição de procedibilidade para a abertura de inquérito policial ou para a instauração de ação penal pelo Ministério Público. O Decreto-Lei nº 201/67 não prevê parecer jurídico municipal como requisito para a persecução penal dos crimes praticados por Prefeito Municipal. A atuação ministerial decorre do regime de ação pública previsto na norma, não estando condicionada à manifestação prévia da Procuradoria do Município. Assertiva/Alternativa: Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República ou Procurador de Justiça. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva está de acordo com o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, segundo o qual, se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Quanto à alegação recursal relativa à expressão "Procurador de Justiça", a banca esclarece que a nomenclatura foi reavaliada. De fato, Procurador de Justiça não se confunde com Procurador-Geral de Justiça: o Procurador de Justiça é membro do Ministério Público estadual, com atuação ordinária em segundo grau, enquanto o Procurador-Geral de Justiça exerce a chefia institucional do Ministério Público estadual. Contudo, a assertiva não utilizou a expressão "Procurador-Geral de Justiça" nem pretendeu equiparar esses cargos. O ponto central da alternativa é a hipótese prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67: diante da ausência de atendimento das providências pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, admite-se o requerimento à autoridade ministerial superior expressamente indicada na norma, isto é, ao Procurador-Geral da República. Essa autoridade consta da redação da assertiva e corresponde ao dispositivo legal cobrado. A menção adicional a "Procurador de Justiça", embora possa ser objeto de discussão terminológica, não altera o núcleo jurídico da proposição nem conduz à existência de outra alternativa correta. A assertiva preserva a informação essencial exigida pela questão: a possibilidade de requerimento das providências ao Procurador-Geral da República, na hipótese de não atendimento pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual. Assim, a redação não compromete a objetividade do item nem afasta a identificação da alternativa correta, especialmente diante da incorreção material das demais assertivas. Assertiva/Alternativa: Os crimes descritos no Decreto-Lei são punidos através de ação penal pública como regra, admitindo a propositura da ação penal privada em razão do interesse público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no artigo são de ação pública. A ação penal privada não é admitida "em razão do interesse público". A ação privada subsidiária da pública, quando cabível, decorre da inércia do Ministério Público no prazo legal, e não de uma autorização genérica fundada no interesse público. Portanto, a assertiva não se harmoniza com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Assertiva/Alternativa: Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, não podendo intervir como assistente da acusação ou terceiro interessado. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê expressamente que os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. A assertiva incorre em erro ao afirmar que esses órgãos não poderiam intervir como assistentes da acusação. Assim, o gabarito merece ser mantido, pois a assertiva indicada como correta conserva o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, enquanto as demais alternativas apresentam vícios materiais incompatíveis com o regime legal aplicável aos crimes praticados por Prefeito Municipal. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758840	NELI CITATIN	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Concordância Nominal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Concordância Nominal. Assertiva I: No que se refere à flexão de gênero, os numerais são invariáveis, exceto um/uma, dois/duas e ambos/ambas. Nesse caso, é correta a seguinte construção, considerando a concordância nominal: Ambas as mãos agarraram o livro como se este fosse o único bem que ela possuía. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta. De acordo com Bechara, p. 229, os numerais são invariáveis, com exceção de um/uma, dois/duas e ambos/ambas. O fato de a sentença não trazer outras exceções não a invalida porque o objeto de análise é o numeral "ambos/ambas", e o exemplo está correto quanto à concordância nominal. Assertiva II. Se o sujeito da oração tiver por núcleo o substantivo milhões, acompanhado de adjunto preposicionado no plural, cujo núcleo é um feminino, o particípio ou o adjetivo pode concordar no masculino com seu núcleo, ou no feminino, com o substantivo preposicionado do adjunto. Nesse caso, são corretas as duas concordâncias: Ministro da Educação prevê mais de 4,5 milhões de pessoas inscritos/inscritas no Enem em 2026. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta e de acordo com a norma gramatical, e a explicação dada está clara, sem margem para dúvidas, tendo como base Bechara, p. 230. Assertiva III. Os adjuntos que acompanham milhar concordam com seus núcleos, sendo corretas as seguintes construções quanto à concordância nominal: Alguns milhares de alunos de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026 e Algumas milhares de alunas do Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: A sentença está errada, uma vez que os adjuntos que acompanham milhar, palavra masculina, devem ficar no masculino, independente de esses adjuntos terem como núcleo uma palavra feminina, logo, a única concordância correta é Alguns milhares de alunos/alunas de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. A explicação está ancorada em Bechara, p. 230 e 581, o qual alerta para o erro comum: algumas milhares de alunas, algumas milhares de pessoas. Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 2024. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758840	NELI CITATIN	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Direito à revisão de decisões automatizadas, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). Assertiva I: O banco é obrigado a acolher o pedido de revisão de X, mas a lei não exige mais que essa revisão seja realizada por uma intervenção humana. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Nos termos do art. 20, caput, da LGPD, o titular possui o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, impondo ao controlador o dever correlato de processar/acolher o pleito de revisão. Ademais, a exigência de que tal reanálise fosse conduzida por "pessoa natural" foi expressamente revogada pela Lei nº 13.853/2019, razão pela qual a norma legal não obriga que a revisão seja feita por intervenção humana. Assertiva II: O banco está obrigado a designar um funcionário humano para refazer toda a análise de X, sob pena de nulidade absoluta da decisão algorítmica. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Contrária a redação vigente do art. 20 da LGPD, que não mais prevê a obrigatoriedade de revisão por pessoa natural desde as alterações introduzidas pela Lei nº 13.853/2019. Assertiva III: X não possui o direito de exigir a revisão de decisões baseadas em tratamentos automatizados que afetem seus interesses financeiros. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 20, caput, da LGPD prevê expressamente o direito de revisão para decisões automatizadas que afetem os interesses do titular, inclusive decisões destinadas a definir o seu perfil de crédito. Assertiva IV: Caso o banco se recuse a explicar os critérios da decisão alegando segredo comercial, o titular perde o direito de acionar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o art. 20, § 2º, da LGPD, em caso de recusa de fornecimento de informações com base em segredo comercial e industrial, a ANPD poderá realizar auditoria para verificar a ocorrência de aspectos discriminatórios ilícitos. Assertiva V: O direito de revisão de decisões automatizadas se aplica exclusivamente aos órgãos da Administração Pública, não vinculando as instituições financeiras privadas. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A norma do art. 20 da LGPD é dirigida amplamente ao "controlador", aplicando-se tanto a entes públicos quanto a pessoas jurídicas de direito privado, tais como as instituições bancárias. Diante do exposto, verifica-se que a questão possui gabarito claro e sem dubiedades, perfeitamente consentâneo com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 com redação dada pela Lei nº 13.853/2019), não havendo extrapolção ou inconsistência teórica. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758840	NELI CITATIN	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é referente às competências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina segundo a Lei Orgânica do TCE/SC, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Tribunais de Contas: competências, jurisdição e procedimentos de fiscalização. Lei Complementar Estadual n.º 202/2000 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Inicialmente, cumpre esclarecer que o gabarito oficial preliminar divulgado para a presente questão contemplou a alternativa correspondente a "I, III e IV, apenas". A análise técnica de cada item encontra-se detalhada a seguir: Assertiva I: Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo-se como tal a entidade para cujo custeio o erário concorra com mais de cinquenta por cento da receita anual. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva retrata fielmente o disposto no art. 1º, inciso III, em conjunto com o conceito legal expressamente definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 de "sociedade instituída e mantida pelo poder público". Assertiva II: Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A assertiva contraria o disposto no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, que ressalva e exclui da referida apreciação para registro as nomeações em comissão: "IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Estado e do Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão (...)". Portanto, ao afirmar a inclusão dos cargos em comissão, a assertiva torna-se incorreta. Assertiva III: Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa, exceto no caso de contrato, cuja sustação será adotada diretamente pela própria Assembleia. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva reproduz integralmente o comando normativo do art. 1º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o qual dispõe ser competência do Tribunal de Contas sustar o ato impugnado comunicando a decisão ao Poder Legislativo, excetuando os contratos, cuja sustação é ato de competência direta da Assembleia Legislativa. Assertiva IV: Responder consultas de autoridades competentes sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas à matéria sujeita à sua fiscalização, sendo que as decisões tomadas por no mínimo dois terços dos Conselheiros têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A afirmativa une a competência descrita no art. 1º, inciso XV, com a regra de quórum e força normativa detalhada no § 3º do mesmo dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 202/2000. Dessa forma, conclui-se que as assertivas I, III e IV encontram-se corretas e a assertiva II incorreta, inexistindo divergência técnica, dúvida ou imprecisão para anulação ou retificação do gabarito. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758840	NELI CITATIN	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é sistema patrimonial e mensuração de elementos patrimoniais na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Sistemas da contabilidade pública: orçamentário, financeiro, patrimonial, de compensação e de custos. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. Assertiva I: O registro das transações no sistema patrimonial da administração pública segue o regime misto, reconhecendo as variações patrimoniais aumentativas (VPA) no momento da arrecadação e as diminutivas (VPD) no momento do empenho. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A assertiva descreve a regra do art. 35 da Lei nº 4.320/1964, que rege exclusivamente o enfoque orçamentário. O sistema patrimonial da contabilidade pública, regido pelas NBCASP e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), adota o regime de competência integral. Assim, tanto as VPA quanto as VPD são reconhecidas no momento da ocorrência do seu respectivo fato gerador, independentemente da execução orçamentária. Assertiva II: O sistema patrimonial evidencia a perda da capacidade de geração de serviços ou dos benefícios econômicos dos ativos por meio do reconhecimento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão como variações patrimoniais diminutivas (VPD) nos períodos em que ocorrem. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a NBC TSP Estrutura Conceitual, o sistema patrimonial deve refletir com fidedignidade o valor real dos ativos da entidade. Para isso, exige-se o registro das mensurações que reflitam o desgaste físico, o consumo, a obsolescência normal ou o esgotamento dos bens, reconhecendo a depreciação, amortização ou exaustão como Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) nos períodos de competência em que ocorrem. Assertiva III: No sistema patrimonial governamental, os estoques mantidos para distribuição gratuita devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O item 17 da NBC TSP 04 (R1), ao tratar da mensuração dos estoques (item dos Ativos), bem como as diretrizes do MCASP, estabelece expressamente o tratamento para os itens mantidos para distribuição gratuita, cuja mensuração deve ser realizada pelo menor valor entre o custo e o custo corrente de reposição (current replacement cost), e não pelo valor realizável líquido, critério este restrito aos estoques mantidos para venda comercial. Sendo a assertiva contrária à norma contábil aplicável ao caso específico, seu julgamento é objetivamente incorreto. Dessa forma, conclui-se que apenas o item II está correto, inexistindo imprecisão, dubiedade ou vício que justifique a anulação da questão. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759091	PEDRO JOCELI PIGNATEL DE SOUSA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recordar-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
759091	PEDRO JOCELI PIGNATEL DE SOUSA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver representação da maioria da Câmara de Vereadores, pois trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no referido artigo são de ação pública. Além disso, o próprio caput do art. 1º indica que os crimes ali descritos estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Assim, não há exigência de representação da maioria da Câmara Municipal como condição para abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, tampouco se trata de ação penal pública condicionada à representação. Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver parecer da Procuradoria do Município declarando a prática de um ilícito, figurando esse parecer jurídico como condição de procedibilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A manifestação da Procuradoria do Município não constitui condição de procedibilidade para a abertura de inquérito policial ou para a instauração de ação penal pelo Ministério Público. O Decreto-Lei nº 201/67 não prevê parecer jurídico municipal como requisito para a persecução penal dos crimes praticados por Prefeito Municipal. A atuação ministerial decorre do regime de ação pública previsto na norma, não estando condicionada à manifestação prévia da Procuradoria do Município. Assertiva/Alternativa: Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República ou Procurador de Justiça. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva está de acordo com o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, segundo o qual, se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Quanto à alegação recursal relativa à expressão "Procurador de Justiça", a banca esclarece que a nomenclatura foi reavaliada. De fato, Procurador de Justiça não se confunde com Procurador-Geral de Justiça: o Procurador de Justiça é membro do Ministério Público estadual, com atuação ordinária em segundo grau, enquanto o Procurador-Geral de Justiça exerce a chefia institucional do Ministério Público estadual. Contudo, a assertiva não utilizou a expressão "Procurador-Geral de Justiça" nem pretendeu equiparar esses cargos. O ponto central da alternativa é a hipótese prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67: diante da ausência de atendimento das providências pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, admite-se o requerimento à autoridade ministerial superior expressamente indicada na norma, isto é, ao Procurador-Geral da República. Essa autoridade consta da redação da assertiva e corresponde ao dispositivo legal cobrado. A menção adicional a "Procurador de Justiça", embora possa ser objeto de discussão terminológica, não altera o núcleo jurídico da proposição nem conduz à existência de outra alternativa correta. A assertiva preserva a informação essencial exigida pela questão: a possibilidade de requerimento das providências ao Procurador-Geral da República, na hipótese de não atendimento pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual. Assim, a redação não compromete a objetividade do item nem afasta a identificação da alternativa correta, especialmente diante da incorreção material das demais assertivas. Assertiva/Alternativa: Os crimes descritos no Decreto-Lei são punidos através de ação penal pública como regra, admitindo a propositura da ação penal privada em razão do interesse público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no artigo são de ação pública. A ação penal privada não é admitida "em razão do interesse público". A ação privada subsidiária da pública, quando cabível, decorre da inércia do Ministério Público no prazo legal, e não de uma autorização genérica fundada no interesse público. Portanto, a assertiva não se harmoniza com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Assertiva/Alternativa: Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, não podendo intervir como assistente da acusação ou terceiro interessado. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê expressamente que os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. A assertiva incorre em erro ao afirmar que esses órgãos não poderiam intervir como assistentes da acusação. Assim, o gabarito merece ser mantido, pois a assertiva indicada como correta conserva o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, enquanto as demais alternativas apresentam vícios materiais incompatíveis com o regime legal aplicável aos crimes praticados por Prefeito Municipal. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
759091	PEDRO JOCELI PIGNATEL DE SOUSA	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos. De início, esclarece-se que os itens não apresentam quaisquer problemas de pontuação, incluindo o primeiro item ("Tanto tenho estudado e não sei nada."), pois a gramática normativa não prevê obrigatoriedade de uso de vírgula antes da conjunção coordenativa "e", quando ela tiver sentido adversativo (Azeredo, p. 560). A respeito do quarto item ("Continuou a conversa interrompida com aquela pessoa que tinha olhos vívidos e atentos, mas uma terrível falta de ouvido, afinal, não se pode ter tudo.") objeto de questionamento, declara-se que ele está correto. O sentido estabelecido pela conjunção "mas" não é de oposição ou contraposição, nem de retificação, nem compensação. Ela estabelece um sentido de "restrição": a pessoa tinha olhos vívidos e atentos, ou seja, demonstrava interesse na conversa (ao menos supostamente aqueles olhos indicavam isso), porém, havia uma restrição: essa pessoa tinha uma terrível falta de ouvido, era, na verdade, incapaz de ouvir, de escutar, de assimilar o que era dito. A capacidade de ouvir da pessoa estava restrita (não oposta, não compensada) apenas aos olhos vívidos e atentos porque lhe faltava a capacidade real de ouvir, sofria do famoso "entrou num ouvido e saiu no outro". Seria compensação se a construção fosse, por exemplo, assim: A pessoa não ouvia, era surda, mas tinha olhos vívidos e atentos. Cunha e Cintra, Nova gramática do português contemporâneo, p. 598. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: FURB



RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758936	STEFANIE SOUZA ALVES	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e em sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: .Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758936	STEFANIE SOUZA ALVES	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão está vinculado ao conteúdo programático de Direito Constitucional - Poder Executivo, uma vez que exige a interpretação das atribuições constitucionais do Presidente da República, especialmente no que se refere ao art. 84 da Constituição Federal, à possibilidade de delegação de atribuições e aos limites do decreto autônomo. A questão também dialoga com a temática da extinção no âmbito dos atos administrativos e da organização administrativa, sem extrapolar o conteúdo previsto no edital. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é parcialmente inconstitucional, pois a competência delegável ao Procurador-Geral da República restringe-se ao provimento de cargos públicos federais, sendo indelegável a sua extinção; por outro lado, o Decreto nº 2 é integralmente inconstitucional, já que a extinção de Ministérios exige lei em sentido formal. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: O Decreto nº 1 versa sobre duas atribuições distintas do Presidente da República previstas no art. 84 da CF/88: o provimento e a extinção de cargos públicos federais. O parágrafo único do art. 84 da CF/88 estabelece de forma taxativa que o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União. O inciso XXV do art. 84 possui a seguinte redação: "prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei". A autorização de delegação restringe-se expressamente à primeira parte do inciso XXV, ou seja, tão somente ao provimento dos cargos públicos federais, sendo indelegável a competência para a sua extinção com base no referido inciso. Quanto à alegação de que o art. 84, parágrafo único, ao mencionar o inciso VI, autorizaria também a delegação da competência prevista na alínea "b" desse inciso, relativa à extinção de funções ou cargos públicos quando vagos, esclarece-se que a interpretação adotada pela banca considera a necessária leitura sistemática do art. 84 da CF/88. O inciso VI, alínea "b", trata da hipótese de extinção de funções ou cargos públicos vagos por decreto autônomo. Já o inciso XXV disciplina, de forma própria, a competência presidencial para prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei. Ao prever, no parágrafo único, a possibilidade de delegação do inciso XXV apenas em sua "primeira parte", o texto constitucional restringiu a delegação, no tema relativo a cargos públicos federais, ao provimento. Assim, a referência do parágrafo único ao inciso VI não pode ser interpretada de modo a esvaziar a limitação expressamente estabelecida em relação ao inciso XXV. Caso se admitisse que toda extinção de cargo público federal vago pudesse ser delegada ao Procurador-Geral da República com fundamento exclusivo no art. 84, VI, "b", a ressalva constitucional "XXV, primeira parte" perderia sua utilidade prática, pois a vedação à delegação da extinção prevista no inciso XXV poderia ser sempre afastada pela simples recondução do tema ao inciso VI, "b". Por isso, entende-se que a hipótese do inciso VI, alínea "b", não se confunde com a regra geral de provimento e extinção de cargos públicos federais do inciso XXV, mantendo-se hígida a limitação constitucional aplicada à delegação das atribuições do inciso XXV. Em relação ao Decreto nº 2, o art. 88 da CF/88 dispõe expressamente que a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública dependem de lei em sentido formal. O decreto autônomo previsto no art. 84, VI, "a", da CF/88 presta-se exclusivamente à organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Como Ministérios são órgãos públicos integrantes da estrutura da administração federal, sua extinção somente pode ocorrer por lei formal. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente constitucional, tendo em vista que o Procurador-Geral da República figura no rol de autoridades passíveis de receber delegação para prover e extinguir cargos públicos federais vagos. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da CF/88, a delegação de competência ao Procurador-Geral da República quanto aos cargos públicos limita-se expressamente à "primeira parte" do inciso XXV, isto é, ao provimento. A extinção de cargos públicos federais, quando analisada no regime constitucional próprio do inciso XXV, não está abrangida pela delegação. A referência ao inciso VI no parágrafo único não afasta essa limitação, pois a leitura sistemática do dispositivo impede que a hipótese do art. 84, VI, "b", seja utilizada para neutralizar a restrição expressa feita pelo constituinte à delegação da segunda parte do inciso XXV. Assim, a assertiva incorre em erro ao afirmar que o Decreto nº 1 seria integralmente constitucional. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 1 é integralmente inconstitucional, uma vez que o Procurador-Geral da República, por chefiar instituição dotada de autonomia funcional e não estar subordinado ao Presidente da República, não pode receber qualquer tipo de delegação do Chefe do Executivo Federal. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O parágrafo único do art. 84 da CF/88 prevê expressamente o Procurador-Geral da República no rol de autoridades legítimas para receber as delegações relativas aos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, ao lado dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União. Portanto, a autonomia funcional do Ministério Público não impede, por si só, que o Procurador-Geral da República receba as delegações constitucionalmente autorizadas, desde que observados os limites traçados pelo próprio art. 84, parágrafo único. Assertiva/Alternativa: O Decreto nº 2 é constitucional e caracteriza-se como legítimo decreto autônomo, pois o Presidente da República possui competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, desde que não haja aumento de despesa. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Nos termos do art. 84, VI, alínea "a", da CF/88, a edição de decreto autônomo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública federal veda expressamente a criação ou extinção de órgãos públicos. Como os Ministérios são órgãos públicos de cúpula da administração federal, sua extinção exige obrigatoriamente lei formal, conforme art. 88 da CF/88. Assim, ainda que a medida não implicasse aumento de despesa, a extinção de Ministérios por decreto autônomo não é constitucionalmente admitida. Assertiva/Alternativa: Ambos os decretos são integralmente constitucionais e representam o exercício do poder regulamentar do Chefe do Executivo, atos normativos secundários que encontram fundamento de validade direto no texto constitucional e que podem inovar livremente no ordenamento jurídico. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Além de ambos os decretos apresentarem inconstitucionalidades materiais de fundo, a assertiva confunde institutos jurídicos ao conceituar decretos que encontram fundamento direto na Constituição como atos normativos secundários. Os decretos autônomos derivam diretamente da Constituição, possuindo natureza de atos normativos primários, embora limitados às hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Já os decretos regulamentares ou de execução são atos normativos secundários, vinculados à lei, editados para sua fiel execução e sem possibilidade de inovação autônoma no ordenamento jurídico. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758936	STEFANIE SOUZA ALVES	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Direito Civil, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: "Direito Civil: Das pessoas: pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado e de direito público. Dos fatos jurídicos: conceito. Dos atos jurídicos: conceito, elementos constitutivos, classificação, defeitos, formas, nulidade, prescrição e decadência. Dos atos ilícitos: conceito, elementos constitutivos e abuso do direito. A propriedade: conceito, generalidades, aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. A posse: conceito. Da dação em pagamento e suas modalidades. Da compensação". Deve prevalecer o gabarito preliminar, cuja resposta é correta, conforme fundamentos: i) Classificação legal exata: a Assertiva III reflete com precisão a combinação dos arts. 41, IV (autarquias e associações públicas = direito público interno) e 44, I e III (associações e fundações = direito privado) do Código Civil de 2002. ii) Ausência de erro na questão: o enunciado forneceu todos os elementos necessários à correta classificação, incluindo a premissa de que a fundação pública tem personalidade de direito privado, o que fixa inequivocamente sua classificação no art. 44, III do CC. iii) Inexistência de argumento substancial no recurso: o recorrente não aponta erro concreto na formulação da questão ou no gabarito. Ao contrário, reproduz a mesma fundamentação legal adotada pelo gabarito (arts. 41, IV, e 44, I e III, do CC), limitando-se a levantar dúvida hipotética e condicional ("caso a banca tenha assinalado alternativa diversa") que não se materializa. Incoerência do pedido subsidiário: o pedido de alteração do gabarito para a Assertiva II é juridicamente inviável, pois a redação está expressamente incorreta ao generalizar todas as entidades como de direito público interno. O recurso não merece provimento, pois a questão possui resposta única e juridicamente correta, fundamentada na aplicação direta e inequívoca dos arts. 41, IV, e 44, I e III, do Código Civil de 2002, e o recurso não identifica qualquer erro material, conceitual ou normativo que justifique a anulação. Especificamente, tem-se: Assertiva I: A associação pública, por ser formada pela união de entes federativos, possui natureza de pessoa jurídica de direito público externo, ao passo que a autarquia municipal é de direito público interno. Correção/Incorreção: INCORRETA: Fundamento: o erro está em afirmar que a associação pública é pessoa jurídica de direito público externo. O art. 42 do Código Civil estabelece que são pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e as pessoas regidas pelo direito internacional público. A associação pública (consórcio público) é pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, inciso IV, do CC). Assertiva II: Todas as entidades mencionadas (autarquia, fundação pública, associação pública e associação de moradores) são consideradas pessoas jurídicas de direito público interno por terem sido criadas ou fomentadas pelo Poder Público. Correção/Incorreção: INCORRETA: Fundamento: o erro está em generalizar a natureza jurídica com base no "fomento" ou "criação" pelo Poder Público. O Código Civil adota um critério formal. A fundação pública com personalidade de direito privado e a associação de moradores são pessoas jurídicas de direito privado (art. 44, incisos I e III), independentemente de receberem incentivos, fomento ou de terem sido autorizadas pelo Estado. Assertiva III: A autarquia municipal e a associação pública são pessoas jurídicas de direito público interno, enquanto a fundação pública de direito privado e a associação de moradores são pessoas jurídicas de direito privado. A alternativa descreve perfeitamente a classificação do Código Civil de 2002, prevista nos artigos 41, inciso IV e 44, incisos I e III do CC. Correção/Incorreção: INCORRETA: Fundamento: o erro está em igualar a natureza jurídica da associação de moradores e da associação pública. Enquanto a associação de moradores é efetivamente pessoa jurídica de direito privado (art. 44, inciso I, do CC), a associação pública (consórcio público intermunicipal) é expressamente classificada pelo Código Civil como pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, inciso IV, do CC). Assertiva IV: A associação de moradores e a associação pública intermunicipal possuem a mesma natureza jurídica, sendo ambas classificadas taxativamente pelo Código Civil como pessoas jurídicas de direito privado. Correção/Incorreção: INCORRETA: Fundamento: o erro está em afirmar que a fundação pública de direito privado é classificada pelo Código Civil como pessoa jurídica de direito público interno. Embora o Direito Administrativo reconheça as fundações públicas de direito público (que se equiparam às autarquias, as chamadas "fundações autárquicas"), o enunciado foi claro ao estipular que a fundação em questão possui personalidade de direito privado. Sendo assim, para o Código Civil, ela se submete ao art. 44, inciso III, não se equiparando às autarquias para fins de classificação civil. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758936	STEFANIE SOUZA ALVES	PROCURADOR JURÍDICO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver representação da maioria da Câmara de Vereadores, pois trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no referido artigo são de ação pública. Além disso, o próprio caput do art. 1º indica que os crimes ali descritos estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Assim, não há exigência de representação da maioria da Câmara Municipal como condição para abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, tampouco se trata de ação penal pública condicionada à representação. Assertiva/Alternativa: Somente pode ser aberto inquérito policial ou instaurada ação penal pelo Ministério Público estadual se houver parecer da Procuradoria do Município declarando a prática de um ilícito, figurando esse parecer jurídico como condição de procedibilidade. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A manifestação da Procuradoria do Município não constitui condição de procedibilidade para a abertura de inquérito policial ou para a instauração de ação penal pelo Ministério Público. O Decreto-Lei nº 201/67 não prevê parecer jurídico municipal como requisito para a persecução penal dos crimes praticados por Prefeito Municipal. A atuação ministerial decorre do regime de ação pública previsto na norma, não estando condicionada à manifestação prévia da Procuradoria do Município. Assertiva/Alternativa: Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República ou Procurador de Justiça. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: A assertiva está de acordo com o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, segundo o qual, se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República. Quanto à alegação recursal relativa à expressão "Procurador de Justiça", a banca esclarece que a nomenclatura foi reavaliada. De fato, Procurador de Justiça não se confunde com Procurador-Geral de Justiça: o Procurador de Justiça é membro do Ministério Público estadual, com atuação ordinária em segundo grau, enquanto o Procurador-Geral de Justiça exerce a chefia institucional do Ministério Público estadual. Contudo, a assertiva não utilizou a expressão "Procurador-Geral de Justiça" nem pretendeu equiparar esses cargos. O ponto central da alternativa é a hipótese prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67: diante da ausência de atendimento das providências pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, admite-se o requerimento à autoridade ministerial superior expressamente indicada na norma, isto é, ao Procurador-Geral da República. Essa autoridade consta da redação da assertiva e corresponde ao dispositivo legal cobrado. A menção adicional a "Procurador de Justiça", embora possa ser objeto de discussão terminológica, não altera o núcleo jurídico da proposição nem conduz à existência de outra alternativa correta. A assertiva preserva a informação essencial exigida pela questão: a possibilidade de requerimento das providências ao Procurador-Geral da República, na hipótese de não atendimento pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual. Assim, a redação não compromete a objetividade do item nem afasta a identificação da alternativa correta, especialmente diante da incorreção material das demais assertivas. Assertiva/Alternativa: Os crimes descritos no Decreto-Lei são punidos através de ação penal pública como regra, admitindo a propositura da ação penal privada em razão do interesse público. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece que os crimes definidos no artigo são de ação pública. A ação penal privada não é admitida "em razão do interesse público". A ação privada subsidiária da pública, quando cabível, decorre da inércia do Ministério Público no prazo legal, e não de uma autorização genérica fundada no interesse público. Portanto, a assertiva não se harmoniza com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Assertiva/Alternativa: Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, não podendo intervir como assistente da acusação ou terceiro interessado. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê expressamente que os órgãos federais, estaduais ou municipais interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. A assertiva incorre em erro ao afirmar que esses órgãos não poderiam intervir como assistentes da acusação. Assim, o gabarito merece ser mantido, pois a assertiva indicada como correta conserva o núcleo normativo do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67, enquanto as demais alternativas apresentam vícios materiais incompatíveis com o regime legal aplicável aos crimes praticados por Prefeito Municipal. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758811	VOLMIR ANTONIO SILVEIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Uso das conjunções coordenativas e subordinativas e os sentidos construídos em orações e textos. De início, esclarece-se que os itens não apresentam quaisquer problemas de pontuação, incluindo o primeiro item ("Tanto tenho estudado e não sei nada."), pois a gramática normativa não prevê obrigatoriedade de uso de vírgula antes da conjunção coordenativa "e", quando ela tiver sentido adversativo (Azeredo, p. 560). A respeito do quarto item ("Continuou a conversa interrompida com aquela pessoa que tinha olhos vívidos e atentos, mas uma terrível falta de ouvido, afinal, não se pode ter tudo.") objeto de questionamento, declara-se que ele está correto. O sentido estabelecido pela conjunção "mas" não é de oposição ou contraposição, nem de retificação, nem compensação. Ela estabelece um sentido de "restrição": a pessoa tinha olhos vívidos e atentos, ou seja, demonstrava interesse na conversa (ao menos supostamente aqueles olhos indicavam isso), porém, havia uma restrição: essa pessoa tinha uma terrível falta de ouvido, era, na verdade, incapaz de ouvir, de escutar, de assimilar o que era dito. A capacidade de ouvir da pessoa estava restrita (não oposta, não compensada) apenas aos olhos vívidos e atentos porque lhe faltava a capacidade real de ouvir, sofria do famoso "entrou num ouvido e saiu no outro". Seria compensação se a construção fosse, por exemplo, assim: A pessoa não ouvia, era surda, mas tinha olhos vívidos e atentos. Cunha e Cintra, Nova gramática do português contemporâneo, p. 598. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758811	VOLMIR ANTONIO SILVEIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Pontuação, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Pontuação. Analisam-se os itens objetos de questionamento, a saber: I e III. Assertiva I: No trecho: Expressões como "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho" aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação, entre os vários empregos possíveis das aspas, elas foram usadas para ressaltar as expressões dentro do texto, destacando-as, e não para dar-lhes um sentido particular. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. As aspas não foram usadas, no contexto dado, para marcar um sentido diferente do literal. Observa-se que, antecedendo as palavras "flor", "querida", "diva" ou "amorzinho", há o termo "Expressões como", introduzindo/indicando uma exemplificação. Ainda que, ao longo do texto, a autora argumente e prove que, palavras como essas, são usadas em tom pejorativo ou em sentido particular, no trecho analisado, elas foram usadas em sentido literal, como exemplo de expressões que "aparecem frequentemente em ambientes profissionais e acadêmicos como formas aparentemente inofensivas de interação", e as aspas são necessárias para dar-lhes destaque. Isso é defendido por Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 655, e por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 567. Assertiva III: No trecho: Foi justamente esse o sentido do meu questionamento no grupo de WhatsApp, aquele que foi respondido com a frase misógina do começo deste artigo: o de discutir quais estratégias poderiam ser construídas para promover inclusão social de forma efetiva, os dois-pontos foram usados corretamente, uma vez que indicam uma suspensão do discurso ao qual se segue a explicação, o detalhamento de uma informação. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O item está correto. Tem-se uma suspensão do discurso para introduzir uma explicação, detalhando a informação. De acordo com Cunha e Cintra, em Nova gramática do português contemporâneo, p. 669, os dois pontos servem para marcar, na escrita, uma sensível suspensão, anunciando um esclarecimento, uma síntese ou uma consequência do que foi enunciado. Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, p. 653, também trata da quebra da sequência de ideias promovida pelos dois pontos. O mesmo é explicado por Azeredo, em Gramática Houaiss da língua portuguesa, p. 563-564. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758811	VOLMIR ANTONIO SILVEIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Concordância Nominal, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Concordância Nominal. Assertiva I: No que se refere à flexão de gênero, os numerais são invariáveis, exceto um/uma, dois/duas e ambos/ambas. Nesse caso, é correta a seguinte construção, considerando a concordância nominal: Ambas as mãos agarraram o livro como se este fosse o único bem que ela possuía. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta. De acordo com Bechara, p. 229, os numerais são invariáveis, com exceção de um/uma, dois/duas e ambos/ambas. O fato de a sentença não trazer outras exceções não a invalida porque o objeto de análise é o numeral "ambos/ambas", e o exemplo está correto quanto à concordância nominal. Assertiva II. Se o sujeito da oração tiver por núcleo o substantivo milhões, acompanhado de adjunto preposicionado no plural, cujo núcleo é um feminino, o particípio ou o adjetivo pode concordar no masculino com seu núcleo, ou no feminino, com o substantivo preposicionado do adjunto. Nesse caso, são corretas as duas concordâncias: Ministro da Educação prevê mais de 4,5 milhões de pessoas inscritos/inscritas no Enem em 2026. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: A sentença está correta e de acordo com a norma gramatical, e a explicação dada está clara, sem margem para dúvidas, tendo como base Bechara, p. 230. Assertiva III. Os adjuntos que acompanham milhar concordam com seus núcleos, sendo corretas as seguintes construções quanto à concordância nominal: Alguns milhares de alunos de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026 e Algumas milhares de alunas do Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: A sentença está errada, uma vez que os adjuntos que acompanham milhar, palavra masculina, devem ficar no masculino, independente de esses adjuntos terem como núcleo uma palavra feminina, logo, a única concordância correta é Alguns milhares de alunos/alunas de Ensino Médio se inscreveram para o Enem em 2026. A explicação está ancorada em Bechara, p. 230 e 581, o qual alerta para o erro comum: algumas milhares de alunas, algumas milhares de pessoas. Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 2024. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.
758811	VOLMIR ANTONIO SILVEIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é emprego do acento grave, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: emprego do acento grave. Segue a análise de cada alternativa. Assertiva I: O fogo destruiu toda a mata até à represa. Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos. Correção/Incorreção: Correta. Fundamentação: O uso está correto porque não ocorre crase após preposição, exceto após "até", quando seu sentido for "limite". Nesse caso, a crase não é facultativa porque há o sentido do limite até onde o fogo destruiu: destruiu toda a mata até o limite da represa; inclusive, o trecho seguinte reforça essa leitura, uma vez que "Não sobrou absolutamente nada, nem vegetação, nem casa, nem sonhos", ou seja, a represa foi o limite. Se não se usa a preposição "a", mas apenas o artigo, altera-se o sentido da frase, ou seja, o fogo destruiu toda a mata até a represa (a represa também teria sido destruída). Para se evitar essa ambiguidade e, nesse caso, a falta de sentido porque o fogo não poderia destruir a represa, a preposição é necessária, formando-se a crase. Essa explicação está fundamentada no item i, de Bechara, p. 341. Assertiva II: Foram os primeiros a chegar à terra firme. Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase diante da palavra "terra" se ela for oposta a "bordo" no contexto. É o caso. Inclusive, para que o(a) candidato(a) não tivesse dúvidas no momento de tomar sua decisão quanto à resposta correta, a banca teve o cuidado de completar a primeira oração com a segunda, deixando claro que "terra" estava em oposição a "bordo": "Não queriam permanecer nem mais um minuto a bordo". Essa explicação está fundamentada no item g, de Bechara, p. 341. Assertiva III: Não disseram nada à ela, queriam poupá-la porque seria testemunha do julgamento no dia seguinte. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não ocorre crase antes de pronome pessoal. Assertiva IV: De sete às nove, se dedicou a ler o artigo. Queria ter embasamento para escrever seu ensaio. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Nas expressões de duração, distância e sequência do tipo de de... a..., não ocorre crase. O correto seria: "De sete a nove, se dedicou a ler o artigo" ou "Das sete às nove, [...]." Assertiva V: Esteve cara à cara com a testemunha, mas decidiu não indagá-la. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamentação: Não se usa crase nas expressões formadas com a repetição de mesmo termo, ainda que ele seja feminino. A respeito dos teóricos que sustentam a questão, esclarece-se que tanto Evanildo Bechara quanto Maria Tereza de Queiroz Piacentini, dois dos maiores gramáticos da língua portuguesa brasileira, assim como Rocha Lima, Cunha e Cintra e outros, endossam esta defesa. A questão está pautada nas regras gramaticais da língua portuguesa e fundamentada nos teóricos que a estudam e sistematizam. Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 2024, p. 340-341. Piacentini, Maria Tereza de Q. - https://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=33&busca=crase Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	PARECER	RESPOSTA
758811	VOLMIR ANTONIO SILVEIRA	CONTROLADOR INTERNO - CURITIBANOS	INDEFERIDO	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados a seguir: O tema da questão é Direito à revisão de decisões automatizadas, estando, portanto, vinculada aos seguintes itens do conteúdo programático previsto no edital: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). Assertiva I: O banco é obrigado a acolher o pedido de revisão de X, mas a lei não exige mais que essa revisão seja realizada por uma intervenção humana. Correção/Incorreção: Correta. Fundamento: Nos termos do art. 20, caput, da LGPD, o titular possui o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, impondo ao controlador o dever correlato de processar/acolher o pleito de revisão. Ademais, a exigência de que tal reanálise fosse conduzida por "pessoa natural" foi expressamente revogada pela Lei nº 13.853/2019, razão pela qual a norma legal não obriga que a revisão seja feita por intervenção humana. Assertiva II: O banco está obrigado a designar um funcionário humano para refazer toda a análise de X, sob pena de nulidade absoluta da decisão algorítmica. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Contrária a redação vigente do art. 20 da LGPD, que não mais prevê a obrigatoriedade de revisão por pessoa natural desde as alterações introduzidas pela Lei nº 13.853/2019. Assertiva III: X não possui o direito de exigir a revisão de decisões baseadas em tratamentos automatizados que afetem seus interesses financeiros. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: O art. 20, caput, da LGPD prevê expressamente o direito de revisão para decisões automatizadas que afetem os interesses do titular, inclusive decisões destinadas a definir o seu perfil de crédito. Assertiva IV: Caso o banco se recuse a explicar os critérios da decisão alegando segredo comercial, o titular perde o direito de acionar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: Conforme estabelece o art. 20, § 2º, da LGPD, em caso de recusa de fornecimento de informações com base em segredo comercial e industrial, a ANPD poderá realizar auditoria para verificar a ocorrência de aspectos discriminatórios ilícitos. Assertiva V: O direito de revisão de decisões automatizadas se aplica exclusivamente aos órgãos da Administração Pública, não vinculando as instituições financeiras privadas. Correção/Incorreção: Incorreta. Fundamento: A norma do art. 20 da LGPD é dirigida amplamente ao "controlador", aplicando-se tanto a entes públicos quanto a pessoas jurídicas de direito privado, tais como as instituições bancárias. Diante do exposto, verifica-se que a questão possui gabarito claro e sem dubiedades, perfeitamente consentâneo com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 com redação dada pela Lei nº 13.853/2019), não havendo extrapolação ou inconsistência teórica. Recorda-se que, conforme o edital, somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital, inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Pelo exposto, recurso INDEFERIDO.